

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目 錄

澳 門 政 府

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 24/GM/96, que designa o presidente do Conselho Geral do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau.	1386
Despacho n.º 25/GM/96, que proíbe, transitoriamente, a importação de determinados produtos cuja origem seja do Reino Unido.	1386
Louvor.	1386
Extractos de despachos.	1387

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 43/SAEF/96, que atribui à Directoria da Polícia Judiciária um fundo permanente.	1387
Despacho n.º 44/SAEF/96, que atribui aos Serviços de Turismo um fundo permanente.	1388

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 46/SATOP/96, que subdelega poderes no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau no contrato de fornecimento de uma embarcação de busca e salvamento e de combate a incêndios para o Aeroporto Internacional de Macau.	1388
--	------

總督辦公室：

第24/GM/96號批示，委任澳門生產力暨技術轉移中心總委員會主席	1386
第25/GM/96號批示，暫時禁止進口來自英國之特定產品	1386
嘉獎令一件	1386
批示綱要數件	1387

經濟暨財政政務司辦公室：

第43/SAEF/96號批示，給予司法警察司一常設基金	1387
第44/SAEF/96號批示，給予旅遊司一常設基金	1388

運輸暨工務政務司辦公室：

第46/SATOP/96號批示，轉授若干權力予澳門民用航空局局長，以便就為澳門國際機場供應搜索、拯救及滅火之船隻訂立合同	1388
--	------

Despacho n.º 47/SATOP/96, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes no contrato para a execução da empreitada «Instalações da futura sede do Instituto de Estudos Europeus».....	1388	第 47/SATOP/96 號批示，轉授若干權力予土地工務運輸司司長，以便就執行「歐洲研究學院將來之總部之設施」之承攬工程訂立合同.....	1388
Despacho n.º 4-I/SATOP/96, que exonera o presidente da Mesa da Assembleia Geral da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.	1388	第 4-I/SATOP/96 號批示，將澳門國際機場有限公司股東會主席團之主席免職.....	1388
Despacho n.º 5-I/SATOP/96, que nomeia o presidente da Mesa da Assembleia Geral da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.	1388	第 5-I/SATOP/96 號批示，委任澳門國際機場有限公司股東會主席團之主席.....	1388
Despacho n.º 6-I/SATOP/96, que designa um membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.	1388	第 6-I/SATOP/96 號批示，委任澳門國際機場有限公司董事會一名成員.....	1388
Despacho n.º 7-I/SATOP/96, que nomeia um membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.	1389	第 7-I/SATOP/96 號批示，委任澳門國際機場有限公司董事會一名成員.....	1389
Extracto de despacho.....	1389	批示綱要一件.....	1389
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		保安政務司辦公室：	
Extracto de despacho.....	1389	批示綱要一件.....	1389
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extracto de despacho.....	1389	批示綱要一件.....	1389
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.....	1389	批示綱要數件.....	1389
Rectificação.....	1389	更正書一件.....	1389
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.....	1390	批示綱要數件.....	1390
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extracto de despacho.....	1391	批示綱要一件.....	1391
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.....	1391	批示綱要數件.....	1391
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.....	1392	批示綱要數件.....	1392
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.....	1392	批示綱要數件.....	1392
Declarações.....	1392	聲明書數件.....	1392
Serviços de Identificação:		身分證明司：	
Extractos de despachos.....	1396	批示綱要數件.....	1396
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extracto de despacho.....	1396	批示綱要一件.....	1396
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台：	
Extracto de despacho.....	1396	批示綱要一件.....	1396
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.....	1396	批示綱要數件.....	1396
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extractos de despachos.....	1397	批示綱要數件.....	1397

Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊:	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司:	
Extractos de despachos.	1397	批示綱要數件	1397
Corpo de Bombeiros:		消防隊:	
Extracto de despacho.	1398	批示綱要一件	1398
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司:	
Extractos de despachos.	1398	批示綱要數件	1398
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extractos de despachos.	1398	批示綱要數件	1398
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.	1399	決議綱要數件	1399
Declaração.	1399	聲明書一件	1399
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extractos de despachos.	1399	批示綱要數件	1399
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de deliberações.	1399	決議綱要數件	1399
Extracto de despacho.	1400	批示綱要一件	1400
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Rectificação.	1400	更正書一件	1400
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.	1400	批示綱要數件	1400
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室:	
Extracto de despacho.	1404	批示綱要一件	1404
Fundo de Segurança Social:		社會保障基金:	
Extractos de deliberações.	1405	決議綱要數件	1405
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência:		預防及治療藥物依賴辦公室:	
Extractos de despachos.	1405	批示綱要數件	1405
Instituto de Habitação:		房屋司:	
Extracto de despacho.	1405	批示綱要一件	1405
Instituto Politécnico:		理工學院:	
Extracto de despacho.	1406	批示綱要一件	1406
Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica:		監察暨技術審查辦公室:	
Extracto de despacho.	1406	批示綱要一件	1406
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院:	
Extractos de despachos.	1406	批示綱要數件	1406

Avisos e anúncios oficiais

政府機關通告及公告

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista dos candidatos seleccionados para a frequência do CLAC — Curso C.	1406	行政暨公職司佈告 被甄選參加中國語言及行政課程(課程C)之投考人名單	1406
Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso público para a aquisição de equipamento e acessórios de otorrinolaringologia.	1407	衛生司佈告 關於取得耳鼻喉科設備及配件之公開競投事宜	1407

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior principal.	1407	統計暨普查司佈告 招考填補首席高級技術員七缺准考人臨時名單	1407
Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de competências no subdirector.	1407	統計暨普查司佈告 關於將若干權限轉授予副司長事宜	1407
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	1408	統計暨普查司佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員兩缺考試事宜	1408
Dos mesmos Serviços, sobre um processo disciplinar instaurado contra um agente de censos e inquéritos principal.	1409	統計暨普查司佈告 關於對一名首席普查暨調查員提起紀律程序事宜	1409
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.	1409	統計暨普查司佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜	1409
Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	1410	財政司佈告 招考填補高級技術顧問一缺應考人考試成績表	1410
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	1410		
Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.	1411	財政司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺考試事宜	1411
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cento e vinte vagas de guarda de 1.ª classe.	1411	司法事務司佈告 招考填補首席資訊高級技術員一缺應考人考試成績表	1411
Do Conselho Judiciário, sobre o processo de recrutamento para o provimento de quinze vagas para o estágio de formação com vista ao ingresso nos quadros das magistraturas judiciais e do Ministério Público.	1412	司法事務司佈告 招考填補二等警員一百二十缺准考人確定名單	1411
Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas.	1415	司法委員會佈告 關於為進入法院司法官團及檢察院司法官團編制之培訓實習而被任之十五人之聘任程序事宜	1412
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para o projecto das novas instalações do Tribunal de 2.ª Instância e Tribunal de Última Instância no edifício classificado de Tap Seac.	1454	經濟司佈告 關於商標之保護事宜	1415
Dos mesmos Serviços, sobre a alteração da calendarização do concurso público para arrematação da empreitada «Novas instalações dos Serviços de Migração da PSP».	1455	土地工務運輸司佈告 有關位於塔石被列為文物之建築物內之第二審法院及終審法院新設施之規劃之公開競投事宜	1454
Da Capitania dos Portos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de controlador de tráfego marítimo especialista.	1455	土地工務運輸司佈告 更正治安警察廳移民局新設施承攬工程之公開競投之日程表	1455
Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	1455	港務局佈告 招考填補特級海上交通控制員一缺應考人考試成績表	1455
Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1456	保安部隊事務司佈告 招考填補二等資訊助理技術員四缺應考人考試成績表	1455
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de inspector de 1.ª classe. ...	1456	勞工暨就業司佈告 招考填補一等技術輔導員一缺准考人確定名單	1456
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo especialista.	1457	勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等督察十一缺考試事宜	1456
		地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補特級地形測量員一缺考試事宜	1457

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	1457	社會工作司佈告 關於招考填補二等翻譯一缺考試事宜	1457
Do Instituto Cultural. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	1458	文化司署佈告 招考填補高級技術顧問一缺應考人考試成績表	1458
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	1458	文化司署佈告 招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表	1458
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	1458	文化司署佈告 招考填補二等翻譯一缺應考人考試成績表	1458
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	1459	文化司署佈告 招考填補特級助理技術員一缺應考人考試成績表	1459
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.	1459	文化司署佈告 招考填補首席行政文員兩缺應考人考試成績表	1459
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial.	1459	文化司署佈告 招考填補一等文員七缺應考人考試成績表	1459
Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor assessor.	1459	澳門市政廳佈告 招考填補翻譯顧問一缺應考人考試成績表	1459
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor chefe.	1459	澳門市政廳佈告 招考填補翻譯主任一缺應考人考試成績表	1459
Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas especialista.	1460	澳門市政廳佈告 招考填補特級公關督導員一缺准考人臨時名單	1460
Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.	1460	澳門市政廳佈告 招考填補一等公關督導員一缺准考人臨時名單	1460
Do mesmo Leal Senado, sobre a designação de uma via pública.	1460	澳門市政廳佈告 關於一條街道之命名事宜	1460
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.	1461	澳門市政廳佈告 關於招考填補首席技術輔導員兩缺考試事宜	1461
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1461	澳門市政廳佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺考試事宜	1461
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	1462	澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜	1462
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido comissário, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.	1463	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休警司之遺屬申領撫卹金資格事宜	1463
Do Instituto dos Desportos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.	1463	體育總署佈告 招考填補三等文員兩缺准考人確定名單	1463
Do Instituto de Habitação, sobre o concurso público para a execução da empreitada «Edifício D. Julieta Nobre de Carvalho, bloco A. Instalação de apoio dos moradores».	1464	房屋司佈告 關於執行「嘉翠麗大廈A座街坊輔助設施」承攬工程之公開競投事宜	1464

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 24/GM/96

Considerando que o território de Macau é um dos sócios fundadores do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, associação de utilidade pública administrativa, constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/95/M, de 22 de Maio;

Considerando a necessidade do preenchimento do lugar de presidente do Conselho Geral, cuja designação compete ao Território, nos termos da deliberação da Assembleia Geral que teve lugar a 8 de Fevereiro de 1996, e ao abrigo da alínea b) do artigo 21.º dos respectivos estatutos, determino:

É designada a licenciada Maria Gabriela dos Remédios César para presidente do Conselho Geral do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Março de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 25/GM/96

A chamada «doença das vacas loucas», tecnicamente designada por encefalopatia espongiforme dos bovinos, é uma doença que pode afectar a saúde de quem consuma carnes de animais afectadas por tal doença.

A constatação da epidemia no Reino Unido determinou que todos os países da União Europeia concordassem em proibir a entrada de carnes de bovino e ovino importadas da Grã-Bretanha.

A entrada de carnes importadas daquele país em Macau não sendo realizada em grandes quantidades é, apesar de tudo, efectuada, pelo que importa adoptar medidas de defesa da saúde dos consumidores.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, o Governador determina o seguinte:

1. Fica proibida, transitoriamente, a importação dos seguintes produtos cuja origem seja do Reino Unido:

a) Carnes, produtos cárneos e derivados de bovino e ovino quer sejam para alimentação ou para a indústria;

b) Órgãos e miudezas provenientes de animais de espécie bovina e ovina, nomeadamente cérebro, espinal-medula, timo, amígdalas, baço, intestino, estômago, fígado, quer sejam para alimentação quer para a indústria;

c) Tecidos provenientes de animais de espécie bovina, mesmo que destinados a outras utilizações, que não o consumo:

— Culturas celulares de origem bovina;

— Pâncreas glandulares supra-renais, testículos, ovários e hipófise;

— Outros tecidos linfáticos.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Abril de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 25/GM/96 號

俗稱「瘋牛症」的牛的海綿狀腦病，是一種透過染病動物的肉損害食用人士健康的疾病。

這種在英國發現的疫症導致所有歐洲聯盟成員國通過禁止從英國入口牛肉和羊肉。

雖然從該國入口本澳的肉類為數不多，仍有需要採取維護消費者健康的措施。

基此，

總督行使第 66/95/M 號法令第二十四條六款賦予的權能，命令如下：

一、暫時禁止來自英國的以下產品入口：

- a) 牛和羊的肉、肉製品及衍生產品，不論供食用或工業用者；
- b) 牛和羊類動物的器官和內臟，包括腦、脊髓、胸腺、扁桃體、脾、腸、胃和肝，不論供食用或工業用者；
- c) 牛類動物的組織，包括作食用以外的用途者：
 - 牛的細胞培養物；
 - 腎上腺、睪丸、卵巢及垂體；
 - 其他淋巴組織。

二、本批示由刊登日起生效。

一九九六年四月一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Louvor

Cessando em breve o cargo de meu assessor, louvo o dr. João António da Costa Mira Gomes, pela excepcional competência, sentido de responsabilidade e dedicação demonstrados ao longo dos três anos em que exerceu as suas funções no meu Gabinete;

Tendo como atribuição a área diplomática, o dr. João Mira Gomes desde sempre demonstrou grande empenhamento no seu trabalho, revelando excepcional interesse e profundos conhecimentos sobre todas as matérias de que foi incumbido;

Grande impulsionador do incremento das relações com o Corpo Consular acreditado em Macau, soube manter estreitos contactos neste domínio, tendo contribuído inequivocamente para o

desenvolvimento das relações exteriores e para a boa imagem do território de Macau no estrangeiro;

Como coordenador da parte portuguesa do Grupo para os Assuntos Fronteiriços o seu trabalho é digno de destaque, tendo evidenciado elevado espírito de chefia, e propiciado um desenvolvimento muito positivo dos trabalhos nesta área;

No domínio do acompanhamento dos assuntos da transição, de que igualmente esteve incumbido, o dr. João Mira Gomes foi um excepcional elemento de ligação e de apoio à decisão política, tendo o seu trabalho sido sempre pautado por grande responsabilidade e rigor;

Por fim, considero ainda de louvar as grandes qualidades pessoais e humanas do dr. João Mira Gomes; ao longo da sua permanência em Macau, manteve uma inteira disponibilidade para com as várias comunidades do Território e para com os seus problemas, tendo sabido granjear a estima e a consideração de todos os que com ele contactaram.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Março de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 5-I/GM/96, de 15 de Janeiro, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1996:

Van Sei Mui, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, com referência ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 30 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho n.º 14-I/GM/96, de 9 de Fevereiro, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1996:

Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha Santos, assistente de relações públicas principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, com referência ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 24 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 12 de Março de 1996:

Kuan Chek Kuan — renovado, pelo período de um ano, a partir de 2 de Abril de 1996, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data, progride para o 3.º escalão do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho n.º 25-I/GM/96, de 26 de Março, de S. Ex.ª o Governador:

Coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Abril de 1996, a comissão de serviço nas funções de chefe deste Gabinete.

Por despacho n.º 26-I/GM/96, de 26 de Março, de S. Ex.ª o Governador:

Coronel Alcino de Jesus Raiano — renovada, pelo período de um ano, a partir de 19 de Abril de 1996, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 27-I/GM/96, de 26 de Março, de S. Ex.ª o Governador:

José Carlos da Graça Vieira — renovada, pelo período de um ano, a partir de 24 de Maio de 1996, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 28-I/GM/96, de 26 de Março, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos — renovada, pelo período de um ano, a partir de 19 de Abril de 1996, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 29-I/GM/96, de 26 de Março, de S. Ex.ª o Governador:

Aida da Conceição Pinheiro Albino — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1996, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete, autorizada pelo despacho n.º 12-I/GM/95, de 17 de Março.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Abril de 1996.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 43/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído à Directoria da Polícia Judiciária de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Directoria e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Directoria da Polícia Judiciária de Macau um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director, licenciado António Francisco Marques Baptista, ou seu substituto legal, como presidente, pela chefe do Sector Administrativo e Financeiro, Delana Diana Dias, e pelo chefe de secção, substituto, Carlos Alberto Anok Cabral.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Março de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 44/SAEF/96

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, engenheiro João Manuel Costa Antunes, ou seu substituto legal, como presidente, pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Isabel Rocha Fernandes, e pela chefe de secção, substituta, Ana Maria da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Março de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 46/SATOP/96

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, engenheiro José Ernesto da Costa Queiroz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato de fornecimento de uma embarcação de busca e salvamento e de combate a incêndios para o Aeroporto Internacional de Macau, a outorgar com as Oficinas Navais de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Março de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 47/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o construtor civil Soi Kun Mak, para a execução da empreitada «Instalações da futura sede do Instituto de Estudos Europeus, sita na Calçada do Gaio».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Março de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 4-I/SATOP/96

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau,

S.A.R.L., e que lhe compete, nos termos da alínea a) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão em vigor, a designação do presidente da Mesa da Assembleia Geral;

Considerando que o actual presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomeado pelo despacho n.º 6-I/SATOP/95, de 17 de Março, solicitou a sua exoneração;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea a) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão em vigor, determino:

É exonerado, a seu pedido, de presidente da Mesa da Assembleia Geral da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., em representação do accionista território de Macau, o licenciado Casimiro António Pires, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Março de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 5-I/SATOP/96

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e que nesta qualidade lhe compete a designação do presidente da Mesa da Assembleia Geral;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão em vigor, determino:

1. É nomeado presidente da Mesa da Assembleia Geral da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., em representação do território de Macau, o licenciado Henrique Rodrigues de Senna Fernandes, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da referida sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Março de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 6-I/SATOP/96

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e que nesta qualidade lhe compete nomear os membros do Conselho de Administração, em representação do Território;

Considerando que, pelo despacho n.º 16-I/SATOP/95, de 24 de Julho, o licenciado Manuel da Conceição Ferreira Mota cessou as suas funções de membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., em representação do território de Macau, por ter terminado a sua prestação de serviço no Território;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É designado para exercer funções de membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., em representação do território de Macau, o licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Março de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 7-*USATOP/96*

Cabendo ao território de Macau, na qualidade de accionista da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., nomear, em sua representação, membros do Conselho de Administração da referida sociedade;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., o licenciado Humberto António Verdelho Basílio, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Março de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Wu Chong Wa ou Su Cheong Wah — alterado o contrato de assalariamento celebrado com o Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, passando a ser remunerado pelo índice 160, correspondente à categoria de operário semiqualificado, 4.º escalão, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 23/SAS/96, de 25 de Março, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Georgina Maria da Conceição Hagedorn Rangel — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer o cargo de secretária pessoal deste Gabinete, a partir de 4 de Junho de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^o o Governador, de 25 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Marques Soares — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Fevereiro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Ho Veng On*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

As auxiliares, abaixo discriminadas, destes Serviços — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o escalão a cada um indicado, da mesma categoria, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Wong Sio Fong, para o 4.º escalão, índice 130, a partir de 12 de Maio de 1996; Mok Wai Chan, Vong Chi Hou, Ng Kuai Chan e Tai Iok Fong, para o 3.º escalão, índice 120, os dois primeiros a partir de 2 e os restantes a partir de 18 e 27 de Maio de 1996, respectivamente.

Iong Tac On e Pun Soi Keng, auxiliares, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções no 2.º escalão, índice 110, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 e 30 de Maio de 1996, respectivamente.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à promoção dos primeiros-oficiais da car-

reira administrativa do quadro de pessoal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/96, II Série, de 20 de Março, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Kim Peng Vong»

deve ler-se: «Kin Peng Vong».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Dezembro de 1995:

Manuel Augusto da Costa Seixas, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1996.

Por despachos da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Fevereiro do mesmo ano:

Lee Yan, Yuen Pek San, Cheng Hoi Lai, Chan Hong Mou, Chan Pui Pan, Pun Weng Hong, Chio Un Lap, aliás Chau Ngoon Lap, Leong Man Wai, Lam Mei Fong, Chan Hong Tou e Chong Sok Wa — contratados além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1996, para a frequência do internato geral previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com o vencimento correspondente ao índice 475, do mapa 5 do anexo IV do mesmo decreto-lei, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Tang Chi Ho, Lam Chong, Tse See Fai, Lui Pui, Li Hung Ping, Chan Tzun, Thazin Hlaine e Wong Sio In — contratados além do quadro, conforme os artigos 59.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, exercerem funções de internos do internato complementar, índice 530, previsto no mapa 5 do anexo IV do citado Decreto-Lei n.º 68/92/M, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março do mesmo ano:

Ian Lap Hong, aliás Ian Nai Chai, Chong Yiu Leung, Ng Wai Hung e Ieong Sio Lan — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, para, pelo

prazo de dois anos, exercerem funções de médicos não diferenciados, índice 500, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Fevereiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março do mesmo ano:

Chan Ioc In e Ip Kuan Fai, enfermeiras, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, sendo-lhes atribuído o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 14 e 28 de Março de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

Maria da Conceição Marques Rodrigues — contratada além do quadro como enfermeira-especialista, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Fevereiro até 19 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Chan Mei Lan — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 4 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 1 de Março de 1996:

Ellen G. Zabala, enfermeira, assalariada, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Março de 1996.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 18 de Março de 1996:

Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe do Sector de Contabilidade destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 22 de Março de 1996:

Yeung Sai Ip, enfermeira, assalariada, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 22 de Março de 1996.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco Pimenta Esteves*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Janeiro de 1996:

Júlia Maria Maia Costa Dias Soares — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 29 de Março de 1996.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março do mesmo ano:

Pang Pon Pat — contratado além do quadro como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, para prestar serviço no TC, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Fernanda Maria Ribeiro Robarts, primeira-ajudante do Registo Civil, aposentada — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente a 50% do índice relativo ao 3.º escalão da categoria de primeiro-ajudante, ao abrigo dos artigos 268.º, 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Ma Chi Hong — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, pelo período de um ano, no TSJ, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

Iun Ieng Kwong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Choi Su Wai, Cristina de Sousa Fernandes, Isabel Maria Dias Galvão e João Rodrigues, escriturários da Conservatória do Registo Predial — nomeados, definitivamente, terceiros-ajudantes, 1.º escalão, os dois primeiros da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, e os restantes da mesma Conservatória, indo ocupar os lugares deixados vagos, pela passagem à situação de supranumerário de Esmeralda de Fátima Manhão, Isabel da Silva Nantes, Fernanda Pinto da Silva e Aurora Urica Gracias, respectivamente.

António Sérgio da Conceição Martins do Amaral, escriturário da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, Hugo José Sales da Silva Júnior e Ricardo da Rosa, ambos escriturários da Conservatória do Registo Predial — nomeados, definitivamente, terceiros-ajudantes, 1.º escalão, da Conservatória a que pertencem, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com a alteração da Portaria n.º 308/93/M, de 22 de Novembro, e ainda não providos.

As presentes nomeações são efectuadas ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, do citado Decreto-Lei n.º 105/84/M, na redacção da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 5 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Maria Lurdes da Silva, Anabela Maria Viana Ferreira Lopes, Melinda da Conceição Ritchie Cabral e Cheang Ion Nam, terceiros-oficiais, destes Serviços — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares preenchidos pelos mesmos.

Ung Son I, auxiliar (servente), 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o referido contrato e alterado o índice salarial para 2.º escalão, índice 110, da mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Março de 1996.

Por despacho de 12 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Etelvina de Fátima Joaquim — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Março de 1996.

Por despachos de 19 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Nuno Lopes Costa Corujo e Armando Ló, ambos escrivães-adjuntos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro do Tribunal de Instrução Criminal — transferidos, respectivamente, para os quadros do Tribunal de Competência Genérica e dos Serviços do Ministério Público, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1996, da subdirectora dos Serviços:

Licenciada Simone Paula da Silva — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 6 de Maio de 1996.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Março de 1996:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), do citado diploma, à Fábrica de Vestuário Kai Tak, Lda., a redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção do 8.º andar, «A», do edifício industrial Ocean, fase I, sita na Rua da Docca dos Holandeses, n.º 8, propriedade da sociedade Fábrica de Vestuário Kai Tak, Lda.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Vu Chi Tong e Chao Lai Keng de Sousa — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, sendo-lhes atribuídas as categorias de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, e terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, a partir de 23 de Fevereiro e 26 de Março de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Janeiro e 12 de Fevereiro de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Março do mesmo ano:

Amélia Maria Minhava Afonso e Ho Ka Lon — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, sendo-lhes atribuídas as categorias de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e técnico superior principal, 2.º escalão, índices 485 e 565, a partir de 1 de Fevereiro e 2 de Março de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Beatriz Hernandes de Almeida — renovado o contrato de assalariamento, por um ano, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à categoria de escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, índice 170, a partir de 8 de Março de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 6 de Março de 1996:

José Vital Brito Lopes, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Março de 1996.

Por despacho do director, substituto, dos Serviços, de 21 de Março de 1996:

Cheong Kuok Kun, auxiliar qualificado, 4.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Abril de 1996.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia para exercer funções de chefe do Departamento de Gestão Patrimonial, destes Serviços, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 13 de Fevereiro de 1996, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9/96, II Série, de 28 de Fevereiro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00				«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 18 de Março de 1996».	
		9-03-0	05-03-00-00	-01		\$ 2 000 000,00
		9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 2 000 000,00
					\$ 2 000 000,00	
					\$ 2 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
03	01				«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 26 de Março de 1996».	
		1-01-3	04-04-00-00	-01		\$ 500 000,00
		1-01-3	05-04-00-00	-01		\$ 500 000,00
					\$ 500 000,00	
					\$ 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alín.				
12	00		Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 26 de Março de 1996».
	1-01-3	04-03-00-00 -04	Fiscalização da C.T.H.: Vencimento	\$ 24 600,00		
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 24 600,00	\$ 24 600,00	
				\$ 24 600,00	\$ 24 600,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alín.				
12	00		Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 26 de Março de 1996».
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional		\$ 490 920,00	
27	02		Capitania dos Portos de Macau -- Museu Marítimo de Macau			
	1-01-3	02-03-09-00 -02	Outros encargos não especificados	\$ 270 000,00		
	1-01-3	05-04-00-00 -03	Enc. com a loja e bar	\$ 220 920,00		
				\$ 490 920,00	\$ 490 920,00	

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Março de 1996:

Vong Pui Lan, Vong Kam Chi e Ho Fu Keong, auxiliares, 3.º, 2.º e 1.º escalão, respectivamente, assalariados, destes Serviços — averbados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a ser remunerados com referência aos índices 130, 120 e 110, respectivamente, a partir de 4 de Março de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Março de 1996:

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para o lugar a cada um indicado destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho:

Licenciados Lai Ieng Kit e Chiu Chan Cheong, para técnicos superiores de informática assessores, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática, indo ocupar as vagas ainda não providas;

Pedro Lam dos Santos, para oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, indo ocupar a vaga ocupada pelo mesmo.

Licenciado Vong Veng Fu e Ma Sao Lai — nomeados, definitivamente, técnico superior de informática principal e assistente de informática principal, respectivamente, ambos do 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, e ainda não providas.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos, primeiro-oficial, 1.º escalão, candidata única classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 5/96, II Série, de 31 de Janeiro — nomeada, definitivamente, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao

abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Março de 1996:

Licenciado António Pedro Fernandes da Costa Malheiro, director destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 25 de Março de 1996, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março do mesmo ano:

Albertino Campo, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 3.º escalão, índice 440, nestes Serviços, nos termos do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1996, do subdirector dos Serviços, substituto:

Iong Ioc Peng — nomeada, definitivamente, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 30 de Março de 1996, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 4 de Março de 1996:

Joana Xavier de Sousa, primeiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea d), e 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupada pela mesma.

Ip Kao Chai e Ieong Si Pui — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de operário, 4.º escalão, índice 140, e auxiliar, 4.º escalão, índice 130, respectivamente, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Abril de 1996.

Lo Kam Iau, auxiliar, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 3.º escalão, índice 120, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Abril de 1996.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março do mesmo ano:

Licenciado Chan Hoi Seng — nomeado, provisoriamente, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Fevereiro de 1996:

Wong Man Fu, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro deste Gabinete — nomeado, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Fevereiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados nos respectivos concursos — nomeados, provisoriamente, para a categoria a cada um indicado deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjuga-

dos com o artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca providos:

Licenciadas Lou Kuai Mui e Vong Pui San, para técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Licenciada Mok Ian Ian, licenciado Wong Pou Hao e bacharel Au Son Wa, para técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 6 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Lai Kam Un, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, deste Gabinete — renovado e alterado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, sendo-lhe atribuído o índice 110, com referência ao 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 16 de Maio de 1996, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 11.º e 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Leong Kam Iok e Onofre Cheong Braga da Costa — nomeados, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e assistente de informática principal, 1.º escalão, respectivamente, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *d*), e 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Maria Antonieta Páscoa Barata Rodrigues, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, e Maria da Penha de Castro da Costa Reis Mealheiro de Magalhães, técnica profissional de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovados, por mais seis meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, os contratos além do quadro, a partir de 7 e 9 de Maio de 1996, respectivamente.

Leong Kuok Chi, operário semiqualficado, 5.º escalão, José Luís da Silva e Chan Kin Lok, operários semiqualficados, 4.º escalão, Ao Ieong Lai Fong e Iong Kin San, auxiliares, 1.º escalão, Lam Un Hon, auxiliar, 3.º escalão, e Lei Tam Iao, operário qualificado, 2.º escalão, destes Serviços — renovados, por mais

um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento, os primeiros três a partir de 1 e os restantes a partir de 6, 16, 21 e 28 de Maio de 1996, respectivamente.

Por despachos de 28 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Maria de Fátima Madeira de Carvalho, Alice Fernandes Meira Pereira, Branca dos Santos, Terezinha Amante Gomes, João Manuel do Rosário Sousa, Mariana Dillon Lopes da Silva, Yvonne Lurdes da Luz Vicente, Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas, Vong Yok Há, aliás Maria Vong, José Pereira dos Santos Silva e José Domingos Guerra — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea d), e 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Pedro Maria António Coloane — contratado, por assalariamento, por um ano, a partir de 1 de Março de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 268.º, n.ºs 1 a 3, do ETAPM, na categoria de técnico auxiliar de finanças especialista, 3.º escalão, com 50% do índice 380, para prestar serviço neste Corpo de Bombeiros.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Janeiro de 1996:

Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, inspector superior principal do quadro da Inspeção-Geral de Saúde do Ministério de Saúde — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 8 de Junho de 1996, no cargo de chefe da Divisão do Contencioso destes Serviços.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Fevereiro de 1996:

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou, inspector principal, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, interinamente, inspector especialista, 1.º escalão, do quadro dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, resultante da nomeação em comissão de serviço do titular do lugar, Francisco José Manhão, para o cargo de chefe de sector do Departamento da Inspeção de Trabalho dos mesmos Serviços.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Fevereiro de 1996:

Ho Ut Wá, primeiro-oficial, e Sílvia Maria Banãres Chan, terceiro-oficial, ambos do 1.º escalão, desta Directoria — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, para exercerem funções nesta Polícia, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Março e 3 de Maio de 1996, respectivamente.

Maria Amélia Fitas Olivença Antunes, primeiro-oficial, 1.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado o respectivo contrato de assalariamento, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Março de 1996.

Os trabalhadores, abaixo indicados, desta Directoria — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, para exercerem funções nesta Polícia, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Pou Wan Kei, operário qualificado, 1.º escalão, a partir de 12 de Abril de 1996.

Auxiliares:

Do 3.º escalão: Tam Chi Meng, Leong Kuok Wa, Chau Wai Keong e Hoi Si Keong, a partir de 25 de Março e 1, 9 e 16 de Abril de 1996, respectivamente; do 2.º escalão, Chio Wa Tim, a partir de 1 de Abril de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Fevereiro de 1996:

Ho Sio Keng, primeiro-oficial, e Maria de Fátima Domingues, segundo-oficial, ambas do 1.º escalão, desta Directoria — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, para exercerem funções na mesma Directoria, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Junho de 1996.

Por despacho do signatário, de 26 de Março de 1996:

Ng Wai Kit, auxiliar de investigação criminal, 3.º escalão, assalariado, desta Directoria — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 28 de Março de 1996.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Fevereiro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

Tai Kuok Wa — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1996, com referência à categoria de operário semiqualificado, 1.º escalão, índice 130.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Março de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Laertes Leopoldo Guerreiro Costa, primeiro-oficial, 1.º escalão, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, índice 305, a partir de 8 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a deliberação camarária, tomada em sessão de 8 de Março de 1996, respeitante à nomeação em comissão de serviço da licenciada Chan Weng I para o cargo de chefe do Sector de Tesouraria, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/96, II Série, de 20 de Março, foi visada pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Abril de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Fevereiro de 1996:

Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira, professora do ensino primário, nível 3, 5.ª fase, dos Serviços de Educação e Juventude — requisitada, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, para prestar serviço neste Instituto, pelo período de um ano, renovável, com referência à categoria que detém, a partir de 6 de Fevereiro de 1996.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Março de 1996:

Lei Peng Chong, auxiliar, 4.º escalão, Wong Kin Seong, auxiliar qualificado, 4.º escalão, e Maria Ng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o primeiro a partir de 21 e os restantes a partir de 9 de Março de 1996.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 8 de Março de 1996:

Un Fong Wa, auxiliar, 4.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Março de 1996.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, de 29 de Dezembro de 1995:

Kuok Keng Kuong — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, no SVA, pelo período de seis meses, a partir de 4 de Março de 1996.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Dezembro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1996:

Mou Kuong Hoi e Lei Chong Tou — contratados além do quadro, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, no NI, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SOT, respectivamente, a partir de 12 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Fevereiro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Roberto Sales do Rosário, técnico auxiliar principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, dos STM — alterada a situação funcional para técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, a partir de 22 de Fevereiro de 1996, ao abrigo do artigo

10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extracto de despacho

Por despachos do vice-presidente, de 22 de Fevereiro de 1996, presentes na sessão camarária da mesma data, e visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1996:

Licenciado Hoi Io Man, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SOT, e Teresa Severina Chan do Rosário, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da DIT, ambos contratados além do quadro — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detêm, índices 455 e 275, a partir de 7 de Março e 22 de Fevereiro de 1996, respectivamente, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à Empresa Comercial Chang Son, Limitada, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/96, II Série, de 7 de Fevereiro, foi publicado com uma inexactidão no seu artigo primeiro, a páginas 646, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Chang Son Entreprise Limited»

deve ler-se: «Chang Son Enterprise Limited».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Hong Wai Keong, guarda n.º 20 791, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, ex-subscritor n.º 3 268-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do

Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Maio de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 31 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Março de 1996, na importância de MOP 311 018,40 (trezentas e onze mil, dezoito patacas e quarenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,316,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 17$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 311\,018,40$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門水警稽查隊第四職階20791號警員熊偉強，為前澳門退休基金會會員編號3268-9，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第23/95期第二組內，總督一九九五年五月十九日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月三十一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP311, 018.40（葡幣叁拾壹萬壹仟零拾捌元肆角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8,316.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 17$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 311,018.40$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Aida do Espírito Santo Pinto Marques, auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, ex-subscritora n.º 14 324-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Abril de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 18 de Janeiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Março de 1996, na importância de MOP 216 216,00 (duzentas e dezasseis mil, duzentas e dezasseis patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 7\,722,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 14$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 216\,216,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門統計暨普查司，第一職階第二等級助理技術員 Aida do Espírito Santo Pinto Marques 為前澳門退休基金會會員編號 14324-3，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 16/95 期第二組內，總督一九九五年四月三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年一月十八日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月十五日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 216, 216.00 (葡幣貳拾壹萬陸仟貳佰壹拾陸元正)，該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 7\,722.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百零六十五條。

$T = 14$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 216\,216.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Artur Francisco de Carvalho Ângelo, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, ex-subscritor n.º 942-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Janeiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1996, na importância de MOP 323 369,10 (trezentas e vinte e três mil, trezentas e sessenta e nove patacas e dez avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 11\,548,8956$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 14$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 323\,369,10$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門司法事務司，第一職階首席行政文員 Artur Francisco de Carvalho Ângelo，為前澳門退休基金會會員編號 942-3，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 7/95 期第二組內，總督一九九五年一月二十六日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年二月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十二日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 323, 369.10 (葡幣叁拾貳萬叁仟叁佰陸拾玖元壹角正)，該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 11\,548.8956$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百零六十五條。

T = 14 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 323, 369.10$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lei In Kao Ferreira, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, ex-subscritor n.º 2 054-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Março de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1996, na importância de MOP 177 408,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentas e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 5 544,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 16 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 177 408,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門教育暨青年司，第五職階助理員 Lei In Kao Ferreira 為前澳門退休基金會會員編號 2054-0，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 15/95 期第二組內，澳門護理總督一九九五年三月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年三月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十二日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 177, 408.00（葡幣拾柒萬柒

仟圓佰零捌元正），該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 5, 544.00, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 16 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 177, 408.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lou Kit Mou, auxiliar, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau, ex-subscritor n.º 553-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 21 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Março de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1996, na importância de MOP 213 840,00 (duzentas e treze mil, oitocentas e quarenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 5 940,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 18 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 213 840,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門地圖繪製暨地籍司，第六職階助理員盧結武為前澳門退休基金會會員編號 553-3，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 36/95 期第二組內，澳門護理總督一九九五年八月二十一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年三月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十二日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 213, 840.00（葡幣貳拾壹萬叁仟捌佰捌拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 5, 940.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 18$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 213, 840.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Agostinho Lo, aliás Lo Hau Chi, operário semiqualeficado, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ex-subscritor n.º 469-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 19 de Fevereiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1996, na importância de MOP 309 672,00 (trezentas e nove mil, seiscentas e setenta e duas patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 6 732,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 23$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 309 672,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門郵電司，第五職階半熟練工人 Agostinho Lo 又名 Lo Hau Chi 為前澳門退休基金會會員編號 469-3，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第25/95期第二組內，總督一九九五年六月

五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年二月十九日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十二日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 309, 672.00（葡幣叁拾萬零玖仟陸佰柒拾貳元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 6, 732.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 23$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 309, 672.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Ng Chi Man, auxiliar qualificado, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, ex-subscritor n.º 1 214-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1996, na importância de MOP 240 768,00 (duzentas e quarenta mil, setecentas e sessenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 7 524,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 16$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 240 768,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門財政司，第六職階熟練工人吳熾文為前澳門退休基金會會員編號1214-9，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第33/95期第二組內，總督一九九五年七月二十七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年二月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十二日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 240, 768.00（葡幣貳拾捌萬零柒佰陸拾捌元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 7, 524.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 16$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 240, 768.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Ip Pui Han, guarda n.º 134 750, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 5 283-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 4 de Março de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1996, na importância de MOP 461 039,10 (quatrocentas e sessenta e uma mil, trinta e nove patacas e dez avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8 316,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 21$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 461 039,10$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳，第四職階134750號警員葉佩嫻為前澳門退休基金會會員編號5283-3，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第37/95期第二組內，澳門護督一九九五年八月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經澳門總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年三月四日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年三月二十二日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 461, 039.10（葡幣肆拾陸萬壹仟零叁拾玖元壹角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8, 316.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 21$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 461, 039.10$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年三月二十八日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Março de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Fernanda Maria dos Santos Simões — renovado, a partir de 22 de Julho de 1996, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato além do quadro, mantendo-se a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, e demais condições contratuais.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de deliberações

Por deliberações do Conselho de Administração, de 21 de Março de 1996:

Ricardo Manuel Meneses e Castro Seabra de Mascarenhas — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de secção, 2.º escalão, por mais dois anos, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 10 de Agosto de 1996.

Rosita Maria Castilho Soares — renovado o contrato além do quadro na categoria de oficial administrativo principal, 2.º escalão, por mais dois anos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Julho de 1996.

Lee Wah Chai — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário qualificado, 6.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1996.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1996, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Gabinete — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com alteração do índice salarial, nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciadas Hoi Va Pou e Lei Lai Peng, para técnicas superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 1 e 3 de Março de 1996, respectivamente;

Lei Kam Pui, para técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, a partir de 1 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Ip Man Kei e Ngok Chang Wai, aliás Ngok Chen Foy, para técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, a partir de 1 de Março de 1996;

Lee Lo Yin, para enfermeira, 2.º escalão, índice 350, a partir de 1 de Março de 1996, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1996, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

Licenciado Hon Wai — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 25 de Março de 1996, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, deste Gabinete, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, para o ano de 1996, autorizada por despacho de 26 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação orçamental	Reforços	Contrapartidas
01.00.00.00	<i>Pessoal</i>		
01.01.07.00	Gratificações certas e permanentes		
01.01.07.02	Gratificações para o Conselho Administrativo		400 000,00
01.02.00.00	Remunerações acessórias		
01.02.03.00	Horas extraordinárias		
01.02.03.00.01	Trabalho extraordinário	400 000,00	
05.00.00.00	<i>Outras despesas correntes</i>		
05.02.00.00	Seguros		
05.02.01.00	Pessoal	50 000,00	
05.02.03.00	Imóveis		50 000,00
	<i>Total</i>	450 000,00	450 000,00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo Loureiro*, presidente. — *Maria Fernanda Marques de Jesus*, vice-presidente — *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, em substituição — *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo, em substituição.

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Março de 1996:

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, técnico superior assessor, 1.º escalão, dos Serviços de Finanças — renovada a requisição para desempenhar funções neste Instituto, a partir de 13 de Março até 31 de Agosto de 1996, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º, n.ºs 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE INSPECÇÃO E AUDITORIA TÉCNICA**Extracto de despacho**

No uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 8/ /SAAEJ/95, de 22 de Fevereiro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série:

Licenciada Sio Hong Lao, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 15 de Março de 1996.

Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *E. Farinha Soares*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Novembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Fevereiro de 1996:

Chan Chi Keong e Lau Kim Man — contratados em regime de contrato individual de trabalho para o exercício de funções de empregado de mesa e ajudante de cozinha, pelo período de um ano, a partir de 1 e 12 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 45,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março do mesmo ano:

Sofia Carla Freitas Rebelo — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de

21 de Dezembro, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, a partir de 13 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Lista**

Por despacho de 21 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se publica a lista final dos candidatos seleccionados para a frequência do Curso de Língua e Administração Chinesa — Curso C:

<i>Nome</i>	<i>Serviço</i>
Chan Kai Man	SAFP
Chan Siu Yuk	DST
Chan Sut Lin	IPM
Chan Wai Ning	CMI
Chan Weng Hei	DSSOPT
Chao Iok Ieng	AL
Cheong Veng Tong	FSS
Chi Lai Tang	DSJ
Ho Pan	GTJ
Ian Mei Kun	DSE
Ko Man Vai	DST
Lam Heng Cheong	IHM
Lam Iao Son	DSE
Lam Kai Keong	IPM
Leong Hung Hung	DSF
Lu My Quyen	GCS
Man Ion Leong	DICJ
Pun Wing Wah	CMI
Tam Io Tim	DSEC
Teng Si Un	DSSOPT
Wong Kin	DSFSM

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Ho Veng On*.

(Custo desta publicação \$ 797,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, se encontra aberto o concurso público n.º 3/P/96 para aquisição de equipamento e acessórios de otorrinolaringologia para os Serviços de Saúde de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados desde o dia 3 de Abril de 1996, todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento e Económico, onde serão prestados esclarecimentos relativos ao concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 17,30 horas do dia 17 de Maio de 1996 e o acto público do concurso terá lugar em 20 de Maio de 1996, pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos SSM.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 80 000,00 (oitenta mil patacas) a favor dos SSM, a prestar mediante depósito na Tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco António Pimenta Esteves*.

通告

茲公佈根據澳督閣下之批示，公開招標第3/P/96號，為澳門衛生司耳鼻喉科購置設備及附件。

有意競投者可由一九九六年四月三日起，於工作日上午九時至下午一時，下午三時至五時，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為一九九六年五月十七日下午五時半，開標日期為一九九六年五月二十日下午三時半，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部MOP80, 000.00（澳門幣捌萬元正）或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九六年三月二十八日於澳門衛生司

代司長 司徒宏達

(Custo desta publicação \$ 797,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Cheong Man Mak;

Lok Kit Sim.

Candidatos excluídos: a)

Cheng I Wan;

Kou Chin Pang;

Ma Song Kuong;

Tam Io Tim;

Wong Chan Tong.

a) Por não possuírem o tempo de serviço na carreira que lhes permita candidatar-se à categoria de técnico superior principal.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, director. — As Vogais Efectivas, *Fátima Choi*, subdirectora — *Ana Paula Nunes*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 552,00)

Avisos

Despacho n.º 11/1.1/96, de 21 de Março

Considerando o que estabelece o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, no que concerne à competência própria do director de Serviços;

Considerando o Despacho n.º 63/SAEF/95, de 4 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/95, II Série, da mesma data, determino:

1. Subdelegação de competências:

1.1. São subdelegadas no subdirector dos Serviços, licenciado Albano Miranda, as competências relativas à gestão técnico-administrativa corrente do Departamento de Estatísticas Industriais e da Distribuição e Serviços (DEIDS) e Divisão de Estatísticas do Comércio Externo (DECE), nomeadamente:

1.1.1. Homologar as classificações de serviço do pessoal afecto àquelas subunidades;

1.1.2. Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território e exterior, excepto as dirigidas a serviços da República;

1.1.3. Autorizar, por um dia, a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.1.4. Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade de acordo com as instruções em vigor;

1.1.5. Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa e o cancelamento e alteração das mesmas;

1.1.6. Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, nas áreas das pescas, indústria, construção, operações sobre imóveis e sociedades, comércio

interno, comércio externo, turismo, transportes e comunicações, índice de preços no consumidor e balanço energético.

2. O subdirector poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. Dos actos praticados no exercício dos poderes da subdelegação de competências constantes do presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. As subdelegações de competências constantes em ordens de serviço ou despachos anteriormente emitidos mantêm-se em vigor, excepto naquilo que seja contrário ao disposto no presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março de 1996).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 981,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março de 1996, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime especial do grupo técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e o Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e que:

a) Estejam habilitados com licenciatura em área de informática;

b) Estejam habilitados com outra licenciatura adequada e estágio que inclua formação específica no domínio da informática; ou

c) Sejam técnicos de informática especialistas com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a Bom.

2.2. Documentos a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas; e

c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas;

c) Registo biográfico; e

d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da DSEC, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico superior de informática de 2.^a classe assistir a chefia e direcção nas acções de planeamento e na elaboração de planos de informatização dos serviços; conceber e coordenar a implementação de sistemas informáticos; exercer funções de auditoria e consultadoria informáticas; definir metodologias e propor normas e procedimentos, tendo em vista a informatização dos serviços; efectuar estudos de avaliação de equipamentos, suportes lógicos, técnicas de teleprocessamento, privacidade e segurança de informação; definir e enquadrar acções de formação técnico-profissionais necessárias à implementação dos sistemas informáticos.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

a) Prova escrita — 50%;

b) Análise curricular — 20%; e

c) Entrevista profissional — 30%.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Arquitectura de computadores;

Sistemas operativos;

Análise de sistemas;

Concepção de sistemas de informação;

Linguagens e técnicas de programação;

Utilização de «software» mais populares utilizados em micro-computadores;

Estatuto Orgânico de Macau;

Lei Orgânica da DSEC de Macau: Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho; e

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado.

Durante a prova de conhecimentos os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro José Henrique Rodrigues Felício, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Lao U Fai, chefe de sector; e

Licenciado Ieong Meng Chao, adjunto.

Vogais suplentes: Ludgero Armindo Rodrigues de Sousa, técnico superior assessor; e

Licenciado Renato Lacerda de Campos Santos, técnico superior de informática assessor.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 2 242,00)

Nos termos do n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, notifica-se Cheok Iun Fong, com última morada conhecida na Rua Central, n.º 34, edifício Lon Chon San Chun, 3.º C, em Macau, da decisão proferida por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em 22 de Março de 1996, no processo disciplinar por falta de assiduidade que contra ela foi mandado instaurar:

«Aplicar a pena disciplinar de demissão a Cheok Iun Fong, contratada além do quadro, com a categoria de agente de censos e inquéritos principal, a prestar serviço na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Março de 1996. — A Instrutora, *Ana Paula Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Março de 1996, se acha aberto concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, vaga deixada por motivo da transição do pessoal para a situação de supranumerário ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC, que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, devidamente preenchido; e

b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da DSEC, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

No exercício do cargo, o chefe de secção organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da subunidade orgânica que chefia; distribui tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

É utilizada a prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da DSEC;
- c) Regime jurídico da função pública de Macau:

Estatuto do pessoal de direcção e chefia;

Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

Estatuto do pessoal recrutado no exterior;

d) Código do Procedimento Administrativo; e

e) Aquisição de bens e serviços.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lok Kit Sim, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Licenciada Ana Paula Nunes, técnica superior assessora; e

Licenciado Pedro Manuel Miranda de Araújo Correia, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Engenheiro João Carlos Ieong, chefe de sector; e

Licenciada Maria Helena Rala Esparteiro Borges Soeiro, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 830,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita ... 8,33 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Março de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, director, substituto. — As Vogais, *Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto*, chefe de departamento — *Maria José Casadinho Nunes dos Santos*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Março de 1996, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da DSF, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2.a) Cópia do documento de identificação;

2.2.b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2.c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.a. e 2.2.b., desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. *Caracterização funcional*

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. *Vencimento*

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 350 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Chong Seng Sam, adjunto; e

Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor; e

Licenciado António João Terra Esteves, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Alex Po Cheng Peng 8,7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 19 de Março de 1996).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Março de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Célia Martins*, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Ernesto Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos — *Manuel Joaquim de Andrade Rodrigues*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, de acesso, para o preenchimento de cento e vinte lugares de guarda de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de segurança do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. AO IEONG PAK SENG
2. AO SIO WA
3. AU YEUNG WAI RAY
4. CHAN CHI KEONG
5. CHAN IN LENG
6. CHAN IOK LAM
7. CHAN KA SENG
8. CHAN KUAN U
9. CHAN KUONG HON
10. CHAN MENG FAN / MG THEIN AUNG
11. CHAN PUI FONG
12. CHAN VAI CHUN / CAMILO DE LELIS CHAN
13. CHANG CHI KEONG
14. CHANG SIN IONG
15. CHAO ION FEI
16. CHE VAI CHEONG
17. CHEANG CHI TAK
18. CHEANG KIT LENG
19. CHEANG KUAN HONG
20. CHEANG PAK SENG
21. CHENG LAP PAN
22. CHEONG IO MENG
23. CHEONG IO WA
24. CHEONG KA FAI
25. CHEONG KAI CHI
26. CHEONG SAI FEI
27. CHEUNG TEK MAN
28. CHIANG IOC IN
29. CHIO MAN I
30. CHOI CHENG MAN
31. CHOI HAC KAN
32. CHOI LIN KONG
33. CHU CHAN HENG
34. CHU HANG SIN
35. CHUI CHIN MAN
36. FONG CHI UN
37. FONG SIO FAI
38. FONG TAK VAN
39. HANG WAI PEK
40. HO KAM PENG
41. HO PAK SEONG
42. HO PENG SON
43. IEONG MEI I
44. IP LOK LEONG
45. IUN CHAN CHEONG
46. JOSÉ DIAS LOURENÇO
47. KO SAI HOU

48. KONG CHOI I
 49. KONG SE TOU
 50. KUONG SUT IO
 51. KUONG UT WENG
 52. LAI ION CHUN
 53. LAI LAO HOI
 54. LAM HOI CHAK
 55. LAM KAM SAU
 56. LAO IM MEI
 57. LAO IUN CHENG
 58. LAO PENG UN / OU LIU BING YUAN
 59. LAO WAI SAN
 60. LEI CHI KIN
 61. LEI FU ON
 62. LEI IO LONG
 63. LEI KAM FAI
 64. LEI KAM PENG
 65. LEI LAI IONG
 66. LEI WAI KEONG
 67. LEI WAI LAN ALI
 68. LEONG IOK TAK
 69. LEONG KUAI IAO
 70. LEONG KUAI KEONG
 71. LEONG MENG LUNG
 72. LEONG MOU IN
 73. LEONG SOI KENG
 74. LEONG SONG TOU
 75. LEONG VA LEONG
 76. LEUNG MAN WA
 77. LEUNG UN MAN FAZENDA
 78. LO IN FAN
 79. LO IOK IENG
 80. LO WAI KEONG
 81. MA KIN MENG
 82. NG KAM TIN
 83. NG WENG KEONG
 84. PANG CHEOK MENG
 85. PAO KIM HONG
 86. PAULO CHAN
 87. SIO POU SAO
 88. SIT KUOK SENG
 89. SOU KIN CHONG
 90. SOU LAI PENG
 91. TAM KAM HANG
 92. TAM KING MAN
 93. TAM TAK SENG
 94. TANG CHI TONG
 95. TONG KA KIN
 96. TONG KAI LONG
 97. UNG KIN KOK
 98. VAI KOK MAN
 99. VAN CHI MENG
 100. VAN TAK LEONG

101. VONG CHI KAO
 102. VONG CHIN CHAI
 103. VONG KUOC CHUN
 104. VONG PIO SENG
 105. VONG SE HANG
 106. VONG TAT WA
 107. WAN CHI MENG
 108. WAN KA WAI
 109. WONG KAM LONG
 110. WONG TAK TONG / WONG ARK TONE
 111. WONG WENG KUONG
 112. YU LOK SING

A prova de conhecimentos terá lugar no Estabelecimento Prisional de Coloane, no dia 29 de Abril de 1996, com início às 10,00 horas e conclusão às 13,00 horas.

Os candidatos poderão consultar toda a legislação em vigor.

As classificações obtidas serão publicitadas mediante afixação de aviso no Estabelecimento Prisional de Coloane, em lugar destinado para o efeito, no qual serão indicados local e data da realização das provas seguintes.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José António Lemos da Silva*, director do Estabelecimento Prisional de Coloane. — Os Vogais Efectivos, *José Maria Hui*, aliás *Hui Man Chui*, director-adjunto do Estabelecimento Prisional de Coloane — *Chan Sec Chun*, chefe de guardas.

(Custo desta publicação \$ 2 522,00)

CONSELHO JUDICIÁRIO DE MACAU

司法委員會

Aviso

Por deliberação do Conselho Judiciário de Macau, de 21 de Março de 1996, e conforme o disposto nos artigos 23.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, com referência àquele diploma e ao Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro, é aberto, pelo prazo de trinta dias, contado da publicação do presente no *Boletim Oficial*, processo de recrutamento para o provimento de quinze vagas para o estágio de formação com vista ao ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público de Macau.

A

São requisitos gerais de admissão ao estágio, além dos prescritos na lei geral para o desempenho de funções públicas em Macau, os seguintes:

1. Licenciatura em Direito pela Universidade de Macau ou outra licenciatura em Direito legalmente reconhecida no Território;
2. Comprovada idoneidade cívica;
3. Residência no Território há, pelo menos, três anos;
4. Conhecimentos das línguas chinesa e portuguesa.

B

São, ainda, factores de ponderação, designadamente:

1. O melhor conhecimento das línguas chinesa e portuguesa, faladas e escritas, naquela se incluindo o cantonês;
2. O maior tempo de residência em Macau;
3. O exercício anterior na magistratura, advocacia ou docência do Direito.

C

As candidaturas formalizam-se por requerimento dirigido ao presidente do Conselho Judiciário de Macau, Rua de Sanches de Miranda, n.º 5, Macau, acompanhado do *curriculum* do candidato, bem como dos seguintes documentos, redigidos em uma das línguas, portuguesa ou chinesa:

- a) Classificação académica que com o respectivo comprovativo da licenciatura em Direito poderão ser apresentados até à data da prestação dos testes de aptidão;
- b) Comprovativo de prestação de serviço público, suas classificações, louvores e eventuais sanções disciplinares;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Outros elementos, nomeadamente trabalhos jurídicos, que o candidato tenha por úteis.

D

1. Os conhecimentos linguísticos serão avaliados por via de testes organizados pelo Centro de Formação de Magistrados de Macau com o apoio da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau.

2. Os testes de aptidão para ingresso no estágio, igualmente organizados pelo Centro, versarão as seguintes matérias:

- a) Organização do sistema político de Macau;
- b) Sistema jurídico material e processual vigente em Macau;
- c) Sistema Judiciário de Macau.

E decorrerão nos termos previstos nos artigos 55.º, 56.º e 57.º do Regulamento do Centro de Formação de Magistrados de Macau.

E

O Conselho Pedagógico, órgão do Centro de Formação, procederá à classificação dos testes de aptidão, segundo uma escala de 0 a 20. A nota inferior a 10 implica reprovação.

F

Com base no resultado dos testes de aptidão e de avaliação dos conhecimentos linguísticos, o Conselho Judiciário de Macau procederá à selecção e graduação dos candidatos não reprovados tendo, ainda, em consideração os itens postos em A), B) e C).

G

A nomeação do estagiário é feita em regime de comissão de serviço pelo prazo de dezoito meses.

H

1. Para os candidatos admitidos que sejam trabalhadores da Administração Pública, o tempo de estágio conta para todos os efeitos legais como efectivamente prestado no cargo, carreira ou situação de origem.

2. Os contratos além do quadro ou de assalariamento, bem como as comissões de serviço em cargos de direcção ou chefia que atinjam o seu termo durante o tempo do estágio, são renovadas de acordo com a lei em vigor, até ao termo da comissão de serviço do estagiário.

3. O estagiário que exerça funções docentes ou de investigação científica pode ser autorizado pelo Conselho Judiciário a acumulá-las com o estágio.

4. O estagiário que tenha exercido funções de auditor beneficiará de redução na duração da fase inicial do estágio (doze meses) correspondente ao tempo daquelas, desde que tenha merecido informação positiva do Conselho Judiciário sobre a qualidade do serviço prestado.

I

Este processo de recrutamento esgota-se com o início do curso de formação a que se destina.

J

O estagiário tem um vencimento correspondente a 85% da remuneração fixada para o cargo de juiz com menos de três anos de serviço.

L

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser directamente solicitados ao secretário do Conselho Judiciário no local acima referido ou pelo telefone 3984103 ou fax 326747, de Macau.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 28 de Março de 1996. — O Presidente do Conselho Judiciário, *Manuel António Maduro*.

通 告

按照澳門司法委員會一九九六年三月二十一日之決議，依據八月十八日第 55/92/M 號法令第二十三條及一月二十四日第 6/94/M 號法令第四條第一款之規定，並參照第 55/92/M 號法令及一月二十四日第 7/94/M 號法令之規定，自本通告公佈於《政府公報》之日起計三十日之期間內，以公開招聘程序，開辦培訓實習課程，以填補進入澳門法院及檢察院司法官團之編制之十五名培訓學習員空缺。

A

除一般法對在澳門擔任公職所規定者外，實習之一般錄取要件如下：

- 一、具備澳門大學法律學士學位或本地區法律認可之其他法律學士學位；
- 二、證明具備公民品德；
- 三、在本地區居住最少三年；
- 四、懂葡文及中文。

B

以下亦視為考慮因素：

- 一、中葡文講寫良好，並包括廣州話；
- 二、在澳門居住時間較長；
- 三、曾任職司法官、律師或教授法律。

C

投考以向位於澳門美珊枝街五號之澳門司法委員會之主席提出申請為之，申請時須附同以中文或葡文繕寫之投考人履歷及下列文件：

- 一、法律學士學位之證明文件及有關成績，該等文件得在舉行能力測驗日前呈交；
- 二、擔任公職、評核、嘉許或倘有之紀律處分之證明文件；
- 三、刑事紀錄證明書；
- 四、投考人認為有用的文件，尤其是與法律工作有關之文件。

D

一、語言知識以測驗評核，該等測驗係在教育暨青年司及澳門理工學院之語言暨翻譯學校之輔助下，由澳門司法官培訓中心安排。

二、為錄取參加實習之能力測驗，亦由培訓中心安排，測驗之內容包括：

- a) 澳門政治體系之組織；
- b) 澳門現行之實體法制及訴訟法制；
- c) 澳門司法體系。

按澳門司法官培訓中心章程第 55 條、第 56 條及 57 條的規定。

E

由作為培訓中心機關之教學委員會按 0 至 20 分之標準，對能力測驗之結果評分，十分以下者為不及格。

F

澳門司法委員會根據能力測驗及語言知識評核之成績，並考慮到 A、B 及 C 內之條件，甄選及格之投考人及排列其名次。

G

實習員之任命以為期十八個月之定期委任制度為之。

H

一、如被錄取之投考人為公共行政工作人員，其實習之時間，為一切法律效力，視為在原職務、原職程或原狀況下實際任職之時間。

二、在實習期間內終止之編制外合同或散位合同，以及領導或主管等官職之定期委任，應根據當時生效之法律，續期或續任至實習員之定期委任終止為止。

三、如實習員所擔任之職務為教授法律或從事學術研究，司法委員會得許可實習員兼任之。

四、曾擔任司法參事職務之實習員，只要獲司法委員會就擔任該等職務期間內所提供服務之質素作出肯定評價報告，可獲減少實習之開始階段之期間（十二個月），減少之期間與其擔任司法參事職務之時間相等。

I

招聘程序在有關培訓課程開始後終止。

J

實習員之薪俸為任職少於三年之法官之薪俸百分之八十五。

L

如有任何疑問，應直接向位於上址之司法委員會之秘書查詢，或致電澳門三九八四一零三，或圖文傳真三二六七四七。

一九九六年三月二十八日於澳門司法委員會

主席 馬道諾

(Custo desta publicação \$ 4 150,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

De acordo com os artigos 16.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas para Macau; da data de publicação do presente aviso começam a contar-se os prazos de trinta dias para a apresentação de reclamação da classificação dos produtos e serviços e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com os artigos 30.º e 34.º do mesmo diploma.

Marca n.ºN/52

Classe: 25.ª

Requerente: Danny Leatherware Intellectual Property Company Limited, das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, P. O. Box 71, Craigmuir Chambers Road Town, Tortola, British Virgin Islands, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1996.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo vestuário em pele, vestuário em lã, gravatas e luvas; calçado, incluindo botas e sapatos; chapelaria, incluindo chapéus; cintos.



A marca consiste em: →

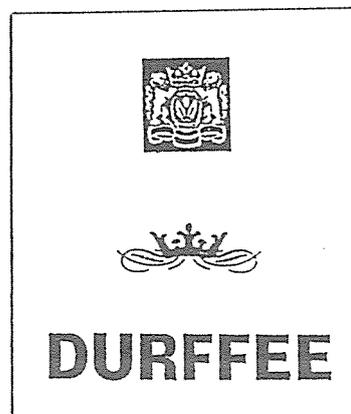
Marca n.ºN/53

Classe: 34.ª

Requerente: Tai Kong Industrial (Holdings) Co., Ltd., de Hong Kong, industrial e comercial, 18th Floor, Onfem Centre, 68 Connaught Road C., Central, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1996.

Produtos: tabaco, incluindo cigarros, charutos, cigarrilhas, artigos para fumadores, fósforos.



A marca consiste em: →

Marca n.ºN/54

Classe: 34.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

ALFRED DUNHILL

Marca n.ºN/55

Classe: 34.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

Marca n.ºN/56

Classe: 33.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: bebidas alcoólicas.

A marca consiste em: →

Marca n.ºN/57

Classe: 9.^a

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, commercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: óculos, óculos de sol, estojos para óculos, armações de óculos, lupas.

A marca consiste em: →

登喜路

Marca n.ºN/58

Classe: 25.^a

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, commercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

登喜路

Marca n.ºN/59

Classe: 33.^a

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, commercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: bebidas alcoólicas.

A marca consiste em: →

登喜路

Marca n.ºN/60

Classe: 34.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

登喜路

Marca n.ºN/61

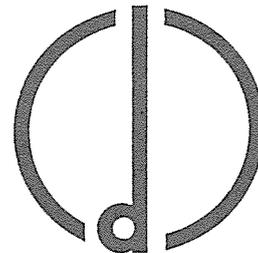
Classe: 34.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/62

Classe: 34.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

阿尔弗雷德 登喜路

Marca n.ºN/63

Classe: 33.^a

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, commercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: bebidas alcoólicas.

A marca consiste em: →

阿尔弗雷德 登喜路

Marca n.ºN/64

Classe: 25.^a

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, commercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

阿尔弗雷德 登喜路

Marca n.ºN/65

Classe: 9.^a

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, commercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: óculos, óculos de sol, estojos para óculos, armações de óculos, lupas.

A marca consiste em: →

阿尔弗雷德 登喜路

Marca n.º N/66

Classe: 9.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: óculos, óculos de sol, estojos para óculos, armações de óculos, lupas.

A marca consiste em: →

ALFRED DUNHILL

Marca n.º N/67

Classe: 25.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

ALFRED DUNHILL

Marca n.º N/68

Classe: 33.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: bebidas alcoólicas.

A marca consiste em: →

ALFRED DUNHILL

Marca n.ºN/69

Classe: 16.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: utensílios para escrever, bolsas para utensílios de escrever, caixa de oferta para utensílios de escrever, tintas e cargas novas de escrever, artigos de papelaria, conjunto de artigos de secretária, canetas de tinta-permanente, lapiseiras e lápis, pedestal, suporte e peças e acessórios de caneta e lápis para todos os referidos artigos.

A marca consiste em: →

ALFRED DUNHILL

Marca n.ºN/70

Classe: 14.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em plaqué não compreendidos noutras classes; joalheria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

ALFRED DUNHILL

Marca n.ºN/71

Classe: 14.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em plaqué não compreendidos noutras classes; joalheria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

阿尔弗雷德 登喜路

Marca n.º N/72

Classe: 16.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: utensílios para escrever, bolsas para utensílios de escrever, caixa de oferta para utensílios de escrever, tintas e cargas novas de escrever, artigos de papelaria, conjunto de artigos de secretária, canetas de tinta-permanente, lapiseiras e lápis, pedestal, suporte e peças e acessórios de caneta e lápis para todos os referidos artigos.

A marca consiste em: →

阿尔弗雷德 登喜路

Marca n.º N/73

Classe: 3.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: perfumes, água de «toilette», água de perfume, água de colónia; produtos para banho e duche; sabonetes; desodorizantes; desodorizantes para uso pessoal; cremes e geles para a cara, o corpo e as mãos; produtos não-medicinais para «toilette»; produtos para protecção solar; produtos para tratamento de cabelos; «shampoos»; gelatinas, lacas, musses e bálsamos para o penteado e para os cuidados com os cabelos; dentífricos; produtos de «toilette» contra a transpiração.

A marca consiste em: →

阿尔弗雷德 登喜路

Marca n.º N/74

Classe: 3.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: perfumes, água de «toilette», água de perfume, água de colónia; produtos para banho e duche; sabonetes; desodorizantes; desodorizantes para uso pessoal; cremes e geles para a cara, o corpo e as mãos; produtos não-medicinais para «toilette»; produtos para protecção solar; produtos para tratamento de cabelos; «shampoos»; gelatinas, lacas, musses e bálsamos para o penteado e para os cuidados com os cabelos; dentífricos; produtos de «toilette» contra a transpiração.

A marca consiste em: →

The Dunhill logo consists of the word "dunhill" in a bold, lowercase, sans-serif font. The letters are tall and narrow, with a distinctive vertical bar on the right side of the 'h'.

Marca n.ºN/75

Classe: 16.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: utensílios para escrever, bolsas para utensílios de escrever, caixa de oferta para utensílios de escrever, tintas e cargas novas de escrever, artigos de papelaria, conjunto de artigos de secretária, canetas de tinta-permanente, lapiseiras e lápis, pedestal, suporte e peças e acessórios de caneta e lápis para todos os referidos artigos.

A marca consiste em: →

The logo consists of the word "dunhill" in a lowercase, sans-serif font. The letters "d", "n", "h", and "l" are significantly taller than the other letters, creating a distinctive vertical rhythm.

Marca n.ºN/76

Classe: 16.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: utensílios para escrever, bolsas para utensílios de escrever, caixa de oferta para utensílios de escrever, tintas e cargas novas de escrever, artigos de papelaria, conjunto de artigos de secretária, canetas de tinta-permanente, lapiseiras e lápis, pedestal, suporte e peças e acessórios de caneta e lápis para todos os referidos artigos.

A marca consiste em: →

The logo consists of the Chinese characters "登喜路" (Dunhill) in a bold, serif font.

Marca n.ºN/77

Classe: 14.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em plaqué não compreendidos noutras classes; joalheria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

The logo consists of the Chinese characters "登喜路" (Dunhill) in a bold, serif font.

Marca n.º N/78

Classe: 3.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: perfumes, água de «toilette», água de perfume, água de colónia; produtos para banho e duche; sabonetes; desodorizantes; desodorizantes para uso pessoal; cremes e geles para a cara, o corpo e as mãos; produtos não-medicinais para «toilette»; produtos para protecção solar; produtos para tratamento de cabelos; «shampoos»; gelatinas, lacas, musses e bálsamos para o penteado e para os cuidados com os cabelos; dentífricos; produtos de «toilette» contra a transpiração.

A marca consiste em: →

登喜路

Marca n.º N/79

Classe: 3.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: perfumes, água de «toilette», água de perfume, água de colónia; produtos para banho e duche; sabonetes; desodorizantes; desodorizantes para uso pessoal; cremes e geles para a cara, o corpo e as mãos; produtos não-medicinais para «toilette»; produtos para protecção solar; produtos para tratamento de cabelos; «shampoos»; gelatinas, lacas, musses e bálsamos para o penteado e para os cuidados com os cabelos; dentífricos; produtos de «toilette» contra a transpiração.

A marca consiste em: →

ALFRED DUNHILL

Marca n.º N/80

Classe: 18.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: couro e imitação do couro, produtos feitos com esses materiais não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes, arreios e selaria.

A marca consiste em: →

阿尔弗雷德 登喜路

Marca n.ºN/81

Classe: 18.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: couro e imitação do couro, produtos feitos com esses materiais não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes, arreios e selaria.

A marca consiste em: →

ALFRED DUNHILL

Marca n.ºN/82

Classe: 18.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, England & Wales, comercial, 30 Duke Street, St. James's, London SW1Y 6DL, England, Reino Unido.

Data do pedido: 2 de Fevereiro de 1996.

Produtos: couro e imitação do couro, produtos feitos com esses materiais não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes, arreios e selaria.

A marca consiste em: →

登喜路

Marca n.ºN/83

Classe: 42.ª

Requerente: Anthony P. Conza e David L. Siegel, Metropolitan Blimpie, Inc., norte-americana, industrial e comercial, 740 Broadway, suite 1201, New York, New York 10003, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →

Blimpie

Torna-se necessário esclarecer qual das entidades mencionadas é a requerente da marca.

Marca n.º N/84

Classe: 30.ª

Requerente: Anthony P. Conza e David L. Siegel, Metropolitan Blimpie, Inc., norte-americana, industrial e comercial, 740 Broadway, suite 1 201, New York, New York 10 003, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Fevereiro de 1996.

Produtos: «sandwiches» de carne, de peixe e de outros produtos alimentares preparados para consumo dentro das instalações ou fora delas.

A marca consiste em: →



Torna-se necessário esclarecer qual das entidades mencionadas é a requerente da marca.

Marca n.º N/85

Classe: 3.ª

Requerente: Krizia S.p.A., italiana, industrial e comercial, 19, Via Manin, 20 121 Milan, Itália.

Data do pedido: 6 de Fevereiro de 1996.

Produtos: perfumes, águas de «toilette», espumas para banho, sabões de «toilette» perfumados, desodorizantes para uso pessoal, loções e cremes perfumados para o corpo.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/86

Classe: 3.ª

Requerente: Amway Corporation, norte-americana, industrial e comercial, 7 575 East Fulton Road, Ada, Michigan 49 355, E.U.A.

Data do pedido: 6 de Fevereiro de 1996.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir e desengordurar.

A marca consiste em: →

HANDIFOAM

Marca n.ºN/87

Classe: 25.ª

Requerente: Anteprema Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, 36/F. Tower 2, The Gateway, 25-27 Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Fevereiro de 1996.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

ANTEPRIMA

Marca n.ºN/88

Classe: 12.ª

Requerente: Fiat Auto S.p.A., italiana, industrial e comercial, Corso G. Agnelli n.º 200, Torino, Itália.

Data do pedido: 6 de Fevereiro de 1996.

Produtos: veículos.

A marca consiste em: →

SIENA

Marca n.ºN/89

Classe: 12.ª

Requerente: Fiat Auto S.p.A., italiana, industrial e comercial, Corso G. Agnelli n.º 200, Torino, Itália.

Data do pedido: 6 de Fevereiro de 1996.

Produtos: veículos.

A marca consiste em: →

MAREA

Marca n.ºN/90

Classe: 33.ª

Requerente: Companhia de Óleos Vegetais e Géneros Alimentícios Nam Kwong, Limitada, companhia conforme a lei vigente em Macau, comercial, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223-225, 17.º andar, Macau.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: bebidas alcoólicas (com excepção de cervejas).



A marca consiste em: →

Reivindicação de cores: composta por várias cores, designadamente o vermelho, amarelo, preto, branco, dourado e cor de carne.

Marca n.ºN/91

Classe: 12.ª

Requerente: Woosung Tire Corporation, coreana, industrial, n.º 30, Yusan/Ri, Yangsan/Eup, Yangsan/Gun, Kyong Nam, Coreia do Sul.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: pneus para veículos, incluindo câmaras de pneus para veículos, pneus de bicicletas, câmaras de pneus para bicicletas, pneus de aviões, câmaras de pneus para aviões, camiões, «carts» para bicicletas, automóveis de corridas, barcos a motor, rodas, flapes, guindastes, locomotivas eléctricas, autocarros, bicicletas, partes e acessórios dos artigos referidos, não estando nenhum dos mesmos compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/92

Classe: 18.ª

Requerente: Donald Blair & Sons Limited, britânica, industrial e comercial, Dalmarnock Road Trading Estate, Rutherglen, Glasgow G73 10B, Reino Unido.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes, incluindo malas, malas de viagem, mochilas, sacolas, malas de mão, sacos de compras, sacos desportivos, sacos a tiracolo, sacos para desporto, sacos para usar à cintura, carteiras, porta-moedas, carteiras para cheques, carteiras para cartões de crédito, carteiras para notas, carteiras aplicadas em cintos, baús (para bagagem) e pastas, não estando estes artigos incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

"UNICCO"

Marca n.ºN/93

Classe: 18.ª

Requerente: Sulka Trading Ltd., da British Virgin, comercial, Citco Building, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: produtos de marroquinaria não incluídos noutras classes, malas de mão incluindo malas de viagem, baús e pastas.

A marca consiste em: →

速卡

Marca n.ºN/94

Classe: 3.ª

Requerente: Sulka Trading Ltd., da British Virgin, comercial, Citco Building, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: sabonetes, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos incluindo loções para os cabelos e dentífricos.

A marca consiste em: →

速卡

Marca n.ºN/95

Classe: 25.ª

Requerente: Sulka Trading Ltd., da British Virgin, comercial, Citco Building, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo fatos de banho, casacos, faixas, vestidos, peles (para vestir), artigos de malha, blusões, puloveres, pijamas, roupões, camisas, saias, fatos, «sweaters», calças, roupa interior, acessórios de vestuário, designadamente cintos, suspensórios, luvas, lenços, xales, ligas, gravatas, botas, sapatos e pantufas, chapéus e boinas.

A marca consiste em: →

速卡

Marca n.º N/96

Classe: 9.^a

Requerente: KH Technology Corporation, de Cayman, comercial, P.O. Box 709, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, British West Indies, Ilhas Caimans.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, incluindo aparelhos eléctricos, electrónicos, altifalantes e unidades de altifalantes, amplificadores, aparelhos e instrumentos para receber, gravar e reproduzir som e vídeo, gramofones, radiogramas, tampas de gira-discos, gira-discos, centrais de música, incluindo receptores de rádio e televisão e aparelhos de gravação e reprodução de som e vídeo, aparelhos áudio para o carro, aparelhos e instrumentos de entretenimento todos adaptados para uso em aparelhos de televi-

são, dispositivos monitores de sincronização e de controlo, aparelhos e instrumentos receptores de rádio e televisão, aparelhos de discos compactos e aparelhos comutadores de discos compactos, mini gira-discos e gravadores, microfones, gira-discos, «laser», auscultadores, armários incluindo qualquer dos aparelhos atrás referidos, estantes para todos os artigos referidos, combinações de todos os artigos referidos, partes e acessórios de todos os artigos mencionados, incluídos na classe 9.^a

A marca consiste em: →

極而峰

Marca n.º N/97

Classe: 28.^a

Requerente: Callaway Golf Company, norte-americana, industrial e comercial, 2285 Rutherford Road, Carlsbad, California 92 008, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: artigos de desporto e ginástica, artigos para uso em jogos de golfe, incluindo tacos de golfe, bolas de golfe, sacos de golfe e suportes para bolas de golfe («golf tees»), coberturas para as cabeças dos tacos de golfe, partes e acessórios para os artigos acima mencionados.

A marca consiste em: →

"RCH SERIES 96"

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos E.U.A., em 10 de Agosto de 1995, sob o n.º 74/713 834.

Marca n.º N/98

Classe: 12.^a

Requerente: Hyundai Motor Company, coreana, industrial e comercial, 140/2, Ke-Dong, Chongro-ku, Seoul, Coreia do Sul.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: aparelhos de locomoção por terra; veículos, incluindo carros de passageiros, camiões, autocarros; partes e acessórios para todos os artigos incluídos na classe internacional 12.^a

A marca consiste em: →

"HYUNDAI COUPE"

Marca n.ºN/99

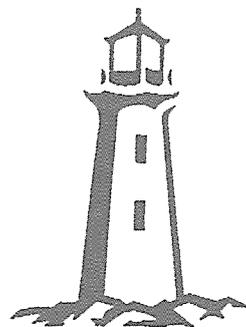
Classe: 25.ª

Requerente: The Rockport Company, Inc., norte-americana, industrial e comercial, 220 Donald J. Lynch Boulevard, Marlboro, Massachusetts, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos E.U.A., em 7 de Agosto de 1995, sob o n.º 74/711 698.

Marca n.ºN/100

Classe: 20.ª

Requerente: La-Z-Boy Chair Company, americana, comercial, 1 284 North Telegraph Road, Monroe, Michigan 48 161-3 390, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: móveis, incluindo cadeiras de todos os tipos, incluindo cadeiras de descanso, giratórias, cadeiras de balanço giratórias, cadeiras recostáveis, cadeiras de balanço reclináveis, cadeiras de altura regulável, de executivos, de secretária, estofadas, empilháveis, deslizantes, com possibilidade de reclinção, elevatórias, para encostar à parede sem braços, inclináveis, móveis, de escritório e outras, não incluídas noutras classes, mesas, secretárias, assentos, credenças, sofás e sofás para dormir, incluindo otomanos, cadeiras de viga.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/101

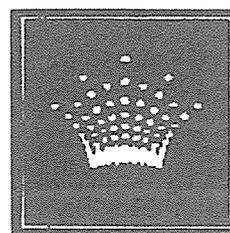
Classe: 39.ª

Requerente: Crown Limited, australiana, comercial, Level 1, 99 Queensbridge Street, South Melbourne, Victoria 3 205, Austrália.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Serviços: organização de viagens, de excursões, reservas de viagens, reservas de transportes e visitas turísticas.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 26 de Outubro de 1995, sob o n.º 95 13627.

Marca n.º N/102

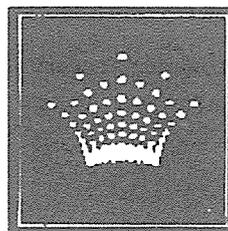
Classe: 41.ª

Requerente: Crown Limited, australiana, comercial, Level 1, 99 Queensbridge Street, South Melbourne, Victoria 3 205, Austrália.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de jogos e casinos, serviços de entretenimento e de patrocínio, incluindo a promoção e organização de eventos desportivos, de teatro, musicais, culturais e recreativos e espectáculos.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 26 de Outubro de 1995, sob o n.º 95 13628.

Marca n.º N/103

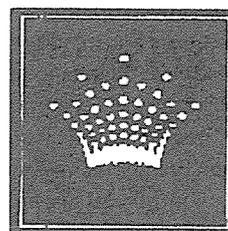
Classe: 42.ª

Requerente: Crown Limited, australiana, comercial, Level 1, 99 Queensbridge Street, South Melbourne, Victoria 3 205, Austrália.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de acolhimento e alojamento, fornecimento de alimentos e bebidas, incluindo «catering», cafés e restaurantes.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 26 de Outubro de 1995, sob o n.º 95 13629.

Marca n.º N/104

Classe: 32.ª

Requerente: Oy Hartwall AB, finlandesa, industrial, Konalantie 47, 00 390 Helsinki, Finlândia.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/105

Classe: 38.ª

Requerente: AT & T Corp., norte-americana, industrial, 32 Avenue of the Americas, New York, New York 10 013-2 412, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de telecomunicações, incluindo designadamente a prestação de informações relacionadas com meteorologia, notícias, desportos, trânsito, mercados financeiros e sobre acontecimentos recreativos, todos por telecomunicações.

A marca consiste em: →

"EASY INFO"

Marca n.º N/106

Classe: 39.ª

Requerente: Crown Limited, australiana, comercial, Level 1, 99 Queensbridge Street, South Melbourne, Victoria 3 205, Austrália.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Serviços: organização de viagens, de excursões, reservas de viagens, reservas de transportes e visitas turísticas.

A marca consiste em: →

"CROWN"

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 26 de Outubro de 1995, sob o n.º 95 13621.

Marca n.º N/107

Classe: 41.ª

Requerente: Crown Limited, australiana, comercial, Level 1, 99 Queensbridge Street, South Melbourne, Victoria 3 205, Austrália.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de jogos e casinos, serviços de entretenimento e de patrocínio, incluindo a promoção e organização de eventos desportivos, de teatro, musicais, culturais e recreativos e espectáculos.

A marca consiste em: →

"CROWN"

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 26 de Outubro de 1995, sob o n.º 95 13622.

Marca n.º N/108

Classe: 42.ª

Requerente: Crown Limited, australiana, comercial, Level 1, 99 Queensbridge Street, South Melbourne, Victoria 3 205, Austrália.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de acolhimento e alojamento, fornecimento de alimentos e bebidas, incluindo «catering», cafés e restaurantes.

A marca consiste em: →

"CROWN"

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 26 de Outubro de 1995, sob o n.º 95 13623.

Marca n.º N/109

Classe: 39.ª

Requerente: Crown Limited, australiana, comercial, Level 1, 99 Queensbridge Street, South Melbourne, Victoria 3 205, Austrália.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Serviços: organização de viagens, de excursões, reservas de viagens, reservas de transportes e visitas turísticas.

A marca consiste em: →

"CROWN TOWERS"

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 26 de Outubro de 1995, sob o n.º 95 13624.

Marca n.º N/110

Classe: 41.ª

Requerente: Crown Limited, australiana, comercial, Level 1, 99 Queensbridge Street, South Melbourne, Victoria 3 205, Austrália.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de jogos e casinos, serviços de entretenimento e de patrocínio, incluindo a promoção e organização de eventos desportivos, de teatro, musicais, culturais e recreativos e espectáculos.

A marca consiste em: →

"CROWN TOWERS"

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 26 de Outubro de 1995, sob o n.º 95 13625.

Marca n.º N/111

Classe: 42.ª

Requerente: Crown Limited, australiana, comercial, Level 1, 99 Queensbridge Street, South Melbourne, Victoria 3 205, Austrália.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de acolhimento e alojamento, fornecimento de alimentos, incluindo «catering», cafés e restaurantes.

A marca consiste em: →

"CROWN TOWERS"

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 26 de Outubro de 1995, sob o n.º 95 13626.

Marca n.º N/112

Classe: 9.ª

Requerente: KH Technology Corporation, de Cayman, comercial, P.O. Box 709, George Town, Grand Cayman, Ilhas Caimans.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, incluindo aparelhos eléctricos, electrónicos, altifalantes e unidades de altifalantes, amplificadores, aparelhos e instrumentos para receber, gravar e reproduzir som e vídeo, gramofones, radiogramas, tampas de gira-discos, gira-discos, centrais de música, incluindo receptores de rádio e televisão e aparelhos de gravação e reprodução de som e vídeo, aparelhos áudio para o carro, aparelhos e instrumentos de entretenimento todos adaptados para uso em aparelhos de televisão, dispositivos monitores de sincronização e de controlo,

A marca consiste em: →

aparelhos e instrumentos receptores de rádio e televisão, aparelhos de discos compactos, e aparelhos comutadores de discos compactos, mini gira-discos e gravadores, microfones, gira-discos «laser», auscultadores, armários incluindo qualquer dos aparelhos atrás referidos, estantes para todos os artigos referidos, combinações de todos os artigos referidos, partes e acessórios de todos os artigos mencionados, incluídos na classe 9.ª

能 廷

Marca n.º N/113

Classe: 9.ª

Requerente: KH Technology Corporation, de Cayman, comercial, P.O. Box 709, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, British West Indies, Ilhas Caimans.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, incluindo aparelhos eléctricos, electrónicos, altifalantes e unidades de altifalantes, amplificadores, aparelhos e instrumentos para receber, gravar e reproduzir som e vídeo, gramofones, radiogramas, tampas de gira-discos, gira-discos, centrais de música, incluindo receptores de rádio e televisão e aparelhos de gravação e reprodução de som e vídeo, aparelhos áudio para o carro, aparelhos e instrumentos de entretenimento todos adaptados para uso em aparelhos de televisão, dispositivos de sincronização e de controlo, aparelhos e

A marca consiste em: →

instrumentos receptores de rádio e televisão, aparelhos de discos compactos, e aparelhos comutadores de discos compactos, mini gira-discos e gravadores, microfones, gira-discos «laser», auscultadores, armários incluindo qualquer dos aparelhos atrás referidos, estantes para todos os artigos referidos, combinações de todos os artigos referidos, partes e acessórios de todos os artigos mencionados, incluídos na classe 9.ª

极 峰

Marca n.ºN/114

Classe: 9.ª

Requerente: KH Technology Corporation, de Cayman, comercial, P.O. Box 709, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, British West Indies, Ilhas Caimans.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1996.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, incluindo aparelhos eléctricos, electrónicos, altifalantes e unidades de altifalantes, amplificadores, aparelhos e instrumentos para receber, gravar e reproduzir som e vídeo, gramofones, radiogramas, tampas de gira-discos, gira-discos, centrais de música, incluindo receptores de rádio e televisão e aparelhos de gravação e reprodução de som e vídeo, aparelhos áudio para o carro, aparelhos e instrumentos de entretenimento todos adaptados para uso em aparelhos de televisão, dispositivos monitores de sincronização e de controlo,

A marca consiste em: →

aparelhos e instrumentos receptores de rádio e televisão, aparelhos de discos compactos e aparelhos comutadores de discos compactos, mini gira-discos e gravadores, microfones, gira-discos «laser», auscultadores, armários incluindo qualquer dos aparelhos atrás referidos, estantes para todos os artigos referidos, combinações de todos os artigos referidos, partes e acessórios de todos os artigos mencionados, incluídos na classe 9.ª

激 想

Marca n.ºN/115

Classe: 9.ª

Requerente: Clipsal Industries (Holdings) Limited, de Singapura, industrial, 5 Fourth Chin Bee Road, Singapore 2261, Singapura.

Data do pedido: 8 de Fevereiro de 1996.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos incluindo telefones, aparelhos e instrumentos de controlo, interruptores, saídas de antenas, saídas eléctricas, tomadas eléctricas e tomadas de interruptores, fusíveis, ligações de fusíveis, placas de saída, ligações eléctricas, caixas de montagem, blocos de montagem, suportes de baionetas e partes e acessórios para todos os produtos referidos.

A marca consiste em: →

 **Graphic**

Marca n.ºN/116

Classe: 9.ª

Requerente: Clipsal Industries (Holdings) Limited, de Singapura, industrial, 5 Fourth Chin Bee Road, Singapore 2261, Singapura.

Data do pedido: 8 de Fevereiro de 1996.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos incluindo telefones, aparelhos e instrumentos de controlo, interruptores, saídas de antenas, saídas eléctricas, tomadas eléctricas e tomadas de interruptores, fusíveis, ligações de fusíveis, placas de saída, ligações eléctricas, caixas de montagem, blocos de montagem, suportes de baionetas e partes e acessórios para todos os produtos referidos.

A marca consiste em: →

 **MEGA**
2000

Marca n.º N/117

Classe: 19.ª

Requerente: Sika Ag. Vorm. Kaspar Winkler & Co., suíça, industrial, Tuffenwies 16-22, CH-8 048 Zurich, Suíça.

Data do pedido: 8 de Fevereiro de 1996.

Produtos: materiais de construção não-metálicos, resinas para melhoramento de argamassas, produtos para aplicar à pistola, materiais de cimento baseados em resina, produtos incluídos na classe 19.ª para cobertura de pavimentos.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/118

Classe: 17.ª

Requerente: Sika Ag. Vorm. Kaspar Winkler & Co., suíça, industrial, Tuffenwies 16-22, CH-8 048 Zurich, Suíça.

Data do pedido: 8 de Fevereiro de 1996.

Produtos: vedantes de juntas, plásticos para uso na indústria, materiais isoladores, adesivos.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/119

Classe: 1.ª

Requerente: Sika Ag. Vorm. Kaspar Winkler & Co., suíça, industrial, Tuffenwies 16-22, CH-8 048 Zurich, Suíça.

Data do pedido: 8 de Fevereiro de 1996.

Produtos: produtos químicos para uso na construção de edifícios, engenharia civil e indústria, incluindo resinas sintéticas e artificiais, plásticos para uso industrial, substâncias adesivas, materiais para pavimentos e materiais para a parte superior de pavimentos incluídos na classe 1.ª, produtos para melhoria das propriedades do betão e de argamassas, misturas para betão e argamassas, agentes de presa e agentes retardadores de presa, produtos de impermeabilização.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/120

Classe: 25.ª

Requerente: Artigos de Desporto BE-1 (Grupo), Lda., constituída segundo as leis de Macau, comercial, Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Fu Tai, 4.º andar-E, Macau.

Data do pedido: 9 de Fevereiro de 1996.

Produtos: vestuário, sapatos, chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/121

Classe: 25.ª

Requerente: Artigos de Desporto BE-1 (Grupo), Lda., constituída segundo as leis de Macau, comercial, Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Fu Tai, 4.º andar-E, Macau.

Data do pedido: 9 de Fevereiro de 1996.

Produtos: vestuário, sapatos, chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/122

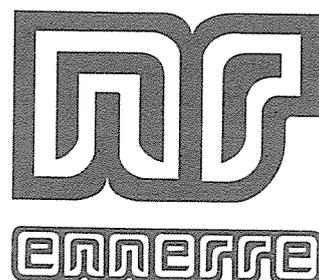
Classe: 25.ª

Requerente: Artigos de Desporto BE-1 (Grupo), Lda., constituída segundo as leis de Macau, comercial, Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Fu Tai, 4.º andar-E, Macau.

Data do pedido: 9 de Fevereiro de 1996.

Produtos: vestuário, sapatos, chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/123

Classe: 25.ª

Requerente: Artigos de Desporto BE-1 (Grupo), Lda., constituída segundo as leis de Macau, comercial, Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Fu Tai, 4.º andar-E, Macau.

Data do pedido: 9 de Fevereiro de 1996.

Produtos: vestuário, sapatos, chapelaria.

A marca consiste em: →

Marca n.º N/124

Classe: 34.ª

Requerente: Cartier International B. V., holandesa, comercial, Herengracht 436, Amesterdão, Holanda.

Data do pedido: 14 de Fevereiro de 1996.

Produtos: tabaco, cigarros, cigarrilhas; charutos, artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

Marca n.º N/125

Classe: 33.ª

Requerente: Cartier International B. V., holandesa, comercial, Herengracht 436, Amesterdão, Holanda.

Data do pedido: 14 de Fevereiro de 1996.

Produtos: vinhos; champanhes; bebidas espirituosas.

A marca consiste em: →

Marca n.º N/126

Classe: 28.ª

Requerente: Cartier International B. V., holandesa, comercial, Herengracht 436, Amesterdão, Holanda.

Data do pedido: 14 de Fevereiro de 1996.

Produtos: jogos; brinquedos; artigos desportivos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

卡地亚

Marca n.º N/127

Classe: 25.ª

Requerente: Cartier International B. V., holandesa, comercial, Herengracht 436, Amesterdão, Holanda.

Data do pedido: 14 de Fevereiro de 1996.

Produtos: vestuário; cintos; cachecóis; gravatas; calçado.

A marca consiste em: →

卡地亚

Marca n.º N/128

Classe: 21.ª

Requerente: Cartier International B. V., holandesa, comercial, Herengracht 436, Amesterdão, Holanda.

Data do pedido: 14 de Fevereiro de 1996.

Produtos: vidraria; porcelana e faiança para a mesa e uso doméstico; objectos de arte feitos destes materiais.

A marca consiste em: →

卡地亚

Marca n.º N/129

Classe: 20.ª

Requerente: Cartier International B. V., holandesa, comercial, Herengracht 436, Amesterdão, Holanda.

Data do pedido: 14 de Fevereiro de 1996.

Produtos: mobiliário; espelhos; molduras; objectos de arte; objectos de decoração.

A marca consiste em: →

卡地亚

Marca n.º N/130

Classe: 18.ª

Requerente: Cartier International B. V., holandesa, comercial, Herengracht 436, Amesterdão, Holanda.

Data do pedido: 14 de Fevereiro de 1996.

Produtos: sacos de mão; sacos de viagem; baús; malas; carteiras.

A marca consiste em: →

卡地亚

Marca n.º N/131

Classe: 16.ª

Requerente: Cartier International B. V., holandesa, comercial, Herengracht 436, Amesterdão, Holanda.

Data do pedido: 14 de Fevereiro de 1996.

Produtos: material de papelaria; material impresso, diários; cartas de jogar; instrumentos de escrita.

A marca consiste em: →

卡地亚

Marca n.º N/132

Classe: 14.ª

Requerente: Cartier International B. V., holandesa, comercial, Herengracht 436, Amesterdão, Holanda.

Data do pedido: 14 de Fevereiro de 1996.

Produtos: produtos feitos em metais preciosos; joalharia; pedras preciosas; relojoaria; instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

卡地亚

Marca n.º N/133

Classe: 9.ª

Requerente: Cartier International B. V., holandesa, comercial, Herengracht 436, Amesterdão, Holanda.

Data do pedido: 14 de Fevereiro de 1996.

Produtos: óculos-de-sol; óculos de correcção; armações para óculos; estojos para óculos; óculos de aumentar.

A marca consiste em: →

卡地亚

Marca n.º N/134

Classe: 8.ª

Requerente: Cartier International B. V., holandesa, comercial, Herengracht 436, Amesterdão, Holanda.

Data do pedido: 14 de Fevereiro de 1996.

Produtos: garfos; colheres; facas de bolso; tesouras; lâminas.

A marca consiste em: →

卡地亚

Marca n.º N/135

Classe: 6.ª

Requerente: Cartier International B. V., holandesa, comercial, Herengracht 436, Amesterdão, Holanda.

Data do pedido: 14 de Fevereiro de 1996.

Produtos: porta-chaves; «clips» para prender notas; produtos em metais comuns; obras de arte em metais não preciosos.

A marca consiste em: →

卡地亚

Marca n.º N/136

Classe: 3.ª

Requerente: Cartier International B. V., holandesa, comercial, Herengracht 436, Amesterdão, Holanda.

Data do pedido: 14 de Fevereiro de 1996.

Produtos: sabões; óleos essenciais; perfumaria; cosméticos; dentífricos.

A marca consiste em: →

卡地亚

Marca n.º N/137

Classe: 25.ª

Requerente: Sociedade de Desenvolvimento Comercial Wisbon, Limitada, organizada segundo as leis de Macau, comercial e industrial, Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Keck Seng, bloco 2, 11.º andar, L, Macau.

Data do pedido: 16 de Fevereiro de 1996.

Produtos: vestuários, sapatos, meias, chapéus, gravatas.

A marca consiste em: →

Jookee
佐奇

Marca n.º N/138

Classe: 3.ª

Requerente: Golden Products International PTY Ltd., australiana, industrial e comercial, 22 Norell Place, Eight Mile Plains, Queensland, 4 113, Austrália.

Data do pedido: 23 de Fevereiro de 1996.

Produtos: todos os produtos incluídos nesta classe incluindo sabonetes, perfumes, óleos, cosméticos, loções capilares e cremes de beleza e para as mãos, incluídos nesta classe.

A marca consiste em: →

GOLDEN LANOLIN

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Austrália, em 24 de Agosto de 1995, com o n.º AU 670675.

Marca n.º N/139

Classe: 4.ª

Requerente: Malco Products, Inc., norte-americana, industrial e comercial, 361 Fairview Avenue, Barberton, Ohio, 44 203, E.U.A.

Data do pedido: 26 de Fevereiro de 1996.

Produtos: óleos para motores.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/140

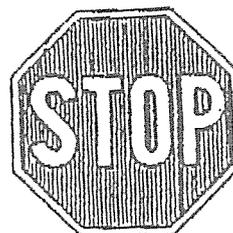
Classe: 4.ª

Requerente: Malco Products, Inc., norte-americana, industrial e comercial, 361 Fairview Avenue, Barberton, Ohio, 44 203, E.U.A.

Data do pedido: 26 de Fevereiro de 1996.

Produtos: óleos para motores e óleos lubrificantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/141

Classe: 9.ª

Requerente: AT & T Corp., norte-americana, industrial e comercial, 32 Avenue of the Americas, New York, New York 10 013-2 412, E.U.A.

Data do pedido: 26 de Fevereiro de 1996.

Produtos: programas de computador para telecomunicações, que permitem o acesso e o funcionamento (navegação) na «Internet», demais redes de computador, a serviços «On Line» e a quadros de avisos, não estando estes produtos incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

WORLDNET

Marca n.º N/142

Classe: 38.ª

Requerente: AT & T Corp., norte-americana, industrial e comercial, 32 Avenue of the Americas, New York, New York 10 013-2 412, E.U.A.

Data do pedido: 26 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de telecomunicações, incluindo designadamente transmissão electrónica de voz, de dados, de «fax» e de vídeo; incluindo serviços de mensagens e de correio electrónico; serviços de acesso à «Internet», a outras redes de computadores, a serviços «On Line», e a quadros de avisos, serviços de redes de telecomunicações «Back Bone» para terceiros, de modo a permitir a visualização do conteúdo da «Internet», de outras redes de computadores, de serviços «On Line» e de quadros de avisos; incluindo serviços de acesso a serviços de informação «On Line»

A marca consiste em: →

relativamente a notícias, meteorologia, desporto, saúde, informação financeira, «hobbies», educação, actividades recreativas, transportes, natureza (meio ambiente), auto-aperfeiçoamento, assuntos governamentais, gestão doméstica, literatura, compras, assuntos internacionais, viagens, moda, negócios e informações locais; serviços de informações «On Line» relativamente a notícias, assuntos governamentais, assuntos internacionais, informações de carácter local e gestão doméstica, todos no campo das telecomunicações, não estando estes serviços incluídos noutras classes.

WORLDNET

Marca n.º N/143

Classe: 1.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: preparações para o controlo de algas, produtos descloradores (para eliminação do cloro), preparações para amaciar a água, produtos para o tratamento de água potável, alimento de plantas para a purificação e clarificação da água em tanques para peixes e lagunas para peixes.

A marca consiste em: →



A requerente declara usar a marca nas seguintes cores, que reivindica: a palavra «Aquarian» em branco com contornos acinzentados sobre fundo a azul.

Marca n.º N/144

Classe: 7.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: bombas, válvulas e difusores, constituindo partes de máquinas para utilização em aquários e tanques para peixes; partes e acessórios para todos os produtos atrás mencionados; pedras porosas dispersoras do ar para utilização com bombas para aquários; pistolas de cartucho (não operadas manualmente) para vedantes para aquários.

A marca consiste em: →



A requerente declara usar a marca nas seguintes cores, que reivindica: a palavra «Aquarian» em branco com contornos acinzentados sobre fundo a azul.

Marca n.º N/145

Classe: 9.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: termóstatos e termómetros; dispositivos para pesagem, para medidores, para reguladores e verificadores para utilização em tanques de peixes.

A marca consiste em: →



A requerente declara usar a marca nas seguintes cores, que reivindica: a palavra «Aquarian» em branco com contornos acinzentados sobre fundo a azul.

Marca n.º N/146

Classe: 11.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: aparelhos de aquecimento, aparelhos de arrefecimento, aparelhos de iluminação, filtros de água não incluídos noutras classes, aparelhos para a purificação de água e dispositivos para arejamento de água, todos para utilização em tanques para peixes, e aparelhos para abastecimento de água.

A marca consiste em: →



A requerente declara usar a marca nas seguintes cores, que reivindica: a palavra «Aquarian» em branco com contornos acinzentados sobre fundo a azul.

Marca n.º N/147

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: produtos alimentares para peixes; peixes vivos.

A marca consiste em: →



A requerente declara usar a marca nas seguintes cores, que reivindica: a palavra «Aquarian» em branco com contornos acinzentados sobre fundo a azul.

Marca n.º N/148

Classe: 16.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: impressos, artigos de papel e de cartão e materiais de instrução e de ensino (exceptuando aparelhos).

A marca consiste em: →



A requerente declara usar a marca nas seguintes cores, que reivindica: a palavra «Aquarian» em branco com contornos acinzentados sobre fundo a azul.

Marca n.º N/149

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: massas alimentícias, arroz, molhos, ervas aromáticas e especiarias.

A marca consiste em: →

TIAMO

Marca n.º N/150

Classe: 14.ª

Requerente: Rado Uhren AG (Rado Watch Co. Ltd.) (Montres Rado S.A.), suíça, industrial e comercial, Bielstrasse 45, Lengnau, Suíça.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em plaqué não incluídos noutras classes; joalharia, bijutaria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

RADO

Marca n.º N/151

Classe: 18.ª

Requerente: Anteprema Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, 36/F, Tower 2, The Gateway, 25-27 Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →

ANTEPRIMA

Marca n.º N/152

Classe: 32.ª

Requerente: Stokely-Van Camp, Inc., norte-americana, industrial e comercial, 321 North Clark Street, Chicago, Illinois 60 610, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: bebidas não-alcoólicas e pó para fazer as mesmas.

A marca consiste em: →

LIFE IS A SPORT DRINK IT UP

Marca n.º N/153

Classe: 25.ª

Requerente: Stokely-Van Camp, Inc., norte-americana, industrial e comercial, 321 North Clark Street, Chicago, Illinois 60 610, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo camisas de desporto, chapéus, faixas para a cabeça, casacos, camisolas, calções, camisas, camisolas sem mangas, calças de malha, camisas de malha, calções curtos de malha, fatos de malha, blusas («T-shirts»); óculos de sol e visores.

A marca consiste em: →

LIFE IS A SPORT DRINK IT UP

Marca n.º N/154

Classe: 41.ª

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de tempos livres; divertimentos e parques de diversões.

A marca consiste em: →

ASTRONOMICON

Marca n.º N/155

Classe: 41.ª

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de tempos livres; divertimentos e parques de diversões.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/156

Classe: 41.ª

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de tempos livres; divertimentos e parques de diversões.

A marca consiste em: →

SEGA WORLD

Marca n.º N/157

Classe: 41.ª

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de tempos livres; divertimentos e parques de diversões.

A marca consiste em: →

RAIL CHASE THE RIDE

Marca n.º N/158

Classe: 41.ª

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de tempos livres; divertimentos e parques de diversões.

A marca consiste em: →

MAD BAZOOKA

Marca n.º N/159

Classe: 41.^a

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de tempos livres; divertimentos e parques de diversões.

A marca consiste em: →

GHOST HUNTERS

Marca n.º N/160

Classe: 41.^a

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de tempos livres; divertimentos e parques de diversões.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/161

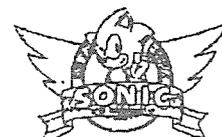
Classe: 28.^a

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: jogos electrónicos e aparelhos de divertimento que não sejam para utilizar com receptores de televisão, máquinas de jogos de vídeo, máquinas de jogos de vídeo domésticos e máquinas de jogos de vídeo para uso manual não sendo para utilizar com televisores, jogos e brinquedos; artigos e aparelhos para ginástica e desporto; brinquedos e bonecas; partes e acessórios para todos os produtos atrás mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/162

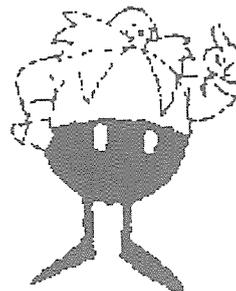
Classe: 41.ª

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de tempos livres; divertimentos e parques de diversões.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/163

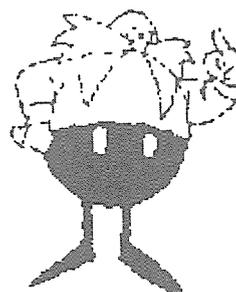
Classe: 28.ª

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: jogos electrónicos e aparelhos de divertimento que não sejam para utilizar com receptores de televisão, máquinas de jogos de vídeo, máquinas de jogos de vídeo domésticos e máquinas de jogos de vídeo para uso manual não sendo para utilizar com televisores, jogos e brinquedos; artigos e aparelhos para ginástica e desporto; brinquedos e bonecas; partes e acessórios para todos os produtos atrás mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/164

Classe: 41.ª

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de tempos livres; divertimentos e parques de diversões.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/165

Classe: 28.ª

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: jogos electrónicos e aparelhos de divertimento que não sejam para utilizar com receptores de televisão, máquinas de jogos de vídeo, máquinas de jogos de vídeo domésticos e máquinas de jogos de vídeo para uso manual não sendo para utilizar com televisores, jogos e brinquedos; artigos e aparelhos para ginástica e desporto; brinquedos e bonecas; partes e acessórios para todos os produtos atrás mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/166

Classe: 41.ª

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de tempos livres; divertimentos e parques de diversões.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/167

Classe: 28.ª

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: jogos electrónicos e aparelhos de divertimento que não sejam para utilizar com receptores de televisão, máquinas de jogos de vídeo, máquinas de jogos de vídeo domésticos e máquinas de jogos de vídeo para uso manual não sendo para utilizar com televisores, jogos e brinquedos; artigos e aparelhos para ginástica e desporto; brinquedos e bonecas; partes e acessórios para todos os produtos atrás mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/168

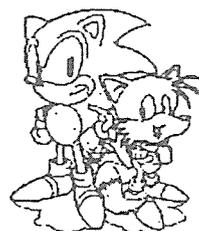
Classe: 41.ª

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Serviços: serviços de tempos livres; divertimentos e parques de diversões.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/169

Classe: 28.ª

Requerente: Sega Enterprises, Ltd., japonesa, industrial e comercial, 2-12, Haneda 1-chome, Ohta-ku, Tokyo 144, Japão.

Data do pedido: 27 de Fevereiro de 1996.

Produtos: jogos electrónicos e aparelhos de divertimento que não sejam para utilizar com receptores de televisão, máquinas de jogos de vídeo, máquinas de jogos de vídeo domésticos e máquinas de jogos de vídeo para uso manual não sendo para utilizar com televisores, jogos e brinquedos; artigos e aparelhos para ginástica e desporto; brinquedos e bonecas; partes e acessórios para todos os produtos atrás mencionados.

A marca consiste em: →



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Março de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 75 865,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土地工務運輸司

Anúncios

Concurso público para o projecto das novas instalações do Tribunal de 2.ª Instância e Tribunal de Última Instância no edifício classificado do Tap Seac

Concurso de arquitectura

«Esclarecimentos»

Vem a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, comunicar que, nesta data, foram concluídas as

respostas aos pedidos de esclarecimento colocados pelos concorrentes.

Os esclarecimentos encontram-se à disposição na DSSOPT, 3.º andar.

A nova calendarização prevista é a seguinte:

Fim da recepção dos trabalhos ... 31 de Maio de 1996, às 17,30 horas

Apreciação do júri 28 de Junho de 1996

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

公告

位於塔石文物建築內之
新第二審及終審法院圖則設計公開投標

“事項澄清”

土地工務運輸司特此通知，回覆投標者提出之事項澄清要求之期間即日屆滿。

該等事項澄清現存於土地工務運輸司三樓。

新時間表如下：

- 作品收件結束 九六年五月三十一日下午五時三十分。
- 評審員審閱作品 九六年六月二十八日。

一九九六年三月二十九日於土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 937,00)

*Concurso público para arrematação da empreitada
«Novas instalações dos Serviços de Migração da PSP»*

Por ter sido verificado um lapso no anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 27 de Março de 1996, vem a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau comunicar que a calendarização do concurso público, indicado em epígrafe, passa a ser a seguinte:

1. *Dia e hora limite para entrega das propostas:* dia 3 de Maio de 1996, às 17,15 horas;

2. *Dia e hora do acto público:* dia 6 de Maio de 1996, às 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Abril de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

“治安警察廳移民局新辦事處”工程公開投標

由於刊登於一九九六年三月二十七日澳門政府公報第十三期第二組之公告出現謬誤，土地工務運輸司特此通告上述公開投標之時間表更正為：

一、截止交標日期及時間：

一九九六年五月三日下午五時十五分

二、開投日期及時間：

一九九六年五月六日上午九時三十分

一九九六年四月三日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 640,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de controlador de tráfego marítimo especialista, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 26 de Novembro de 1995:

- 1.º Ali Akber 8,50 valores
2.º José Afonso Cândido 8,37 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Março de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 18 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH. — Os Vogais, *Kuong Wa Kuok*, chefe de divisão — *Lei Veng Seng*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

Candidatos aprovados:

- 1.º Hong Chi Wai 8,5 valores
2.º Au Tak Yin 7,8 »
3.º Cheong Kin Cheong 7,6 »
4.º Fong Chi Kit 7,0 »
5.º Chan Vai Peng 6,9 »
6.º Leong Kuong Iong, aliás Luong Cuong Yong 6,4 »
7.º Ian Cheuk Fu 5,9 »
8.º Yim Lai Kwun 4,6 »

Candidato reprovado: um.

Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova de avaliação:

Lam Soi Fan;

Yim Lai Han.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 21 de Março de 1996).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 13 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, major de infantaria. — Os Vogais Efectivos, *Maria Alice da Silva Zuzarte*, assistente de informática especialista — *Luís Filipe Pereira Norte*, assistente de informática especialista.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos:

Leong Kit I 9,06 valores
Chan Fai Man 8,87 »

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 22 de Março de 1996).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *António Soares Ferreira* — *Pedro Pereira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Março de 1996, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de onze lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DSTE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os inspectores de 2.ª classe do quadro de pessoal da DSTE, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na DSTE, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da DSTE, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, chefe de departamento; e

Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado António das Neves Soares Ferreira, técnico superior assessor, 2.º escalão; e

Francisco José Manhão, chefe de sector.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 22 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 471,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de topógrafo especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os topógrafos principais do quadro de pessoal da DSCC, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da DSCC, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao topógrafo especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de topógrafo especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia; e

Vicente Luís Gracias, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

Vogais suplentes: Chan Hon Peng, adjunto; e

Ao Ka Kun, chefe da Divisão de Recolha de Dados.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Março de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 22 de Março de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do IASM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do IASM que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas,

reúnem as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo n.º 7, anexo ao ETAPM) e entrega da mesma, acompanhada dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, do IASM, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O intérprete-tradutor traduz textos escritos em determinada língua para outra, respeitando o conteúdo e a forma literária; lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra; converte-a para a língua pretendida procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor. Pode interpretar textos falados e conversações de uma língua para outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária, constante do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Henrique Esteves das Neves, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Hélder Hilário Rodrigues Correia, técnico superior principal; e

Wai Fan Cheong, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida, chefe de departamento; e

António Milton Esteves Ferreira, chefe de secção.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Março de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

INSTITUTO CULTURAL

Listas

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Wang Wei 7,70 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Março de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente — *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Maria José Perestrelo Falcão Trigo 8,60 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Março de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente — *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Ung Lai Cheng 7,70 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Março de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Ion Mui Ló Lucindo 8,56 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Março de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

1.º Vai Lai Há 8,42 valores

2.º Isabel Maria Cardoso das Neves Soares 8,26 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Março de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares vagos de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

1.º Ana Maria Kok Xavier 8,1 valores

2.º Helena Conceição Robarts 8,08 »

3.º Carlos Alberto da Silva 8,05 »

4.º Maria Luísa Duarte dos Santos 7,37 »

5.º Ana Maria Pinto da Silva 7,18 »

6.º Luciana da Conceição Ritchie 7,13 »

7.º Maria Emília da Fonseca Pereira 6,52 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Março de 1996).

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Março de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 587,00)

LEAL SENADO

市 政 廳

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor assessor, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho 9,73 valores

(Homologada por despacho do presidente, de 25 de Março de 1996).

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Março de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — Os Vogais Efectivos, *António Sio*, vice-presidente, em exercício — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, da carreira de in-

térprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Chau Heng Chon 9,33 valores

(Homologada por despacho do presidente, de 25 de Março de 1996).

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Março de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — O Vogal Efectivo, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral — A Vogal Suplente, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 6 de Março de 1996:

Candidato admitido:

Isabel Maria de Senna Fernandes Atraca dos Santos Gonçalves.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Março de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — As Vogais Efectivas, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 6 de Março de 1996:

Candidato admitido:

Helena Maria Wan.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Março de 1996. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — As Vogais Efectivas, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Isabel Maria de Senna Fernandes Atraca dos Santos Gonçalves*, chefe do Sector de Relações Públicas.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Edital

José Luís de Sales Marques, presidente do Leal Senado de Macau, faz saber que a Câmara Municipal, na sua sessão de 5 de Janeiro de 1996, deliberou dar a designação de Alameda Dr. Carlos d'Assumpção a um novo arruamento da cidade (Zona dos Aterros do Porto Exterior e Novos Aterros do Porto Exterior), no sentido de perpetuar o nome desse distinto filho de Macau. Foi um dos mais destacados causídicos do Território e um dos seus mais lúdimos representantes, assumindo a defesa dos seus interesses e das suas gentes junto das mais altas instâncias nacionais, primeiro em Lisboa e, mais tarde, na Presidência da Assembleia Legislativa local, cargo que assumiria durante quatro legislaturas, até à sua morte em 1992. De salientar ainda a sua destacada acção na elaboração da Lei Básica de Macau, futura constituição da Região Administrativa Especial de Macau, depois de 20 de Dezembro de 1999. A referida Alameda define-se pelo seguinte:

Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, em chinês Song Iok Sang Kuong Cheong.

Freguesia da Sé.

Situa-se na zona central do Porto Exterior (Zona dos Aterros do Porto Exterior e Novos Aterros do Porto Exterior), entre as Avenidas Marginal da Baía Nova e do Dr. Rodrigo Rodrigues.

É composta por duas partes, uma situada entre as Avenidas Marginal da Baía Nova e da Amizade (Sul) e outra entre as Avenidas da Amizade e do Dr. Rodrigo Rodrigues (Norte); a última parte teve anteriormente a designação de Alameda de Heong San.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

佈告

仰眾知悉，市政執委會於一九九六年一月五日會議，決議給本市（外港填海區和外港新填海區）一新街道命名為宋玉生廣場，使澳門這位傑出居民的名字得以流傳後世。他曾是本地區最著名的律師之一，以及是本地區其中一名合法代表。他最初在里斯本，隨後擔任本地立法會主席一職，歷時四屆，直至一九九二年逝世，均是在最高的國家機構以維護本地及居民的利益為己任。還須指出的是他在起草一九九九年十二月二十日後未來澳門特別行政區基本法方面的傑出工作。該廣場確定如下：

Alameda Dr. Carlos d'Assumpção，中文為：宋玉生廣場
屬大堂教區

位於新灣大馬路和羅理基博士大馬路之間的外港（外港填海區和外港新填海區）之中央地帶。

由兩部分組成，一部分位於新灣大馬路與（南）友誼大馬路之間，另一部分在友誼大馬路與（北）羅理基大馬路之間，後一部分以前名為香山廣場。

本告示連同中文譯本，刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

一九九六年二月二十九日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 1 209,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 22 de Março de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do LS que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnem as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do LS.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O adjunto-técnico principal exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas,

exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais efectivos: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira; e

Alberto dos Santos Robarts, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Março de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 22 de Março de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do LS que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnem as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

blica e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do LS.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

O adjunto-técnico exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. *Vencimento*

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. *Método de selecção*

É utilizada a análise curricular.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Carlos Gonçalves Mendonça Barreto, chefe de departamento dos Serviços de Oficinas e Transportes; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Isabel Celeste Jorge, chefe do Sector de Pessoal; e

Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, chefe de secção, substituta.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Março de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 22 de Março de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do LS que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do LS.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. *Vencimento*

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. *Método de selecção*

É utilizada a análise curricular.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Isabel Celeste Jorge, chefe do Sector de Pessoal.

Vogais suplentes: Cristina Maria do Rosário Basílio, chefe da Secção de Pessoal; e

Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, chefe de secção, substituta.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Março de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria Fátima Gomes Gracias Dias requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Alberto Onofre Dias, que foi comissário n.º 102 601, da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Março de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有 Maria Fátima Gomes Gracias Dias, 申請其已故丈夫 Alberto Onofre Dias, 曾為澳門治安警察廳 102601 號退休警司, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九六年三月二十二日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 587,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 7 de Fevereiro de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Ao Kam Chu;

2. Aquilino Au;
3. Chan Chi Meng;
4. Chan Mun Veng;
5. Chan Kam Lon;
6. Chao Seng Cheong;
7. Cheang Weng In;
8. Cho Ka Man;
9. Cláudia Tavares;
10. Daniel Delgado de Sousa;
11. Filipe Clemente de Souza;
12. Leong Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong;
13. Licínio José Bernardes Bártolo;
14. Luís Miguel Pereira Lopes;
15. Maria de Fátima Araújo Alves;
16. Pang Pon Pat;
17. Pedro Nuno Alves Serra Evaristo;
18. Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira;
19. U Lai Peng;
20. Vítor Manuel de Oliveira Cardoso;
21. Victor Manuel Chung.

Candidatos excluídos: a)

1. Chan Mei I;
2. Chang Sau Fong;
3. Che Chan Hong;
4. Cheang Pui I;
5. Chu Lam Lam;
6. Fong Sio Keng;
7. Gabriel Clemente Antunes;
8. Ho Tai I;
9. Ieong Kit Wai;
10. Kuong Wai Hong;
11. Lam Sio Pui;
12. Lao Ioi Kan;
13. Lao Kin Chong;
14. Lao Sio Kong;
15. Law Siu Mei;
16. Lei Hoi Weng;

17. Lei Iun Peng;
18. Leong Ip Mui;
19. Leong Wai Kei;
20. Leung Ah Kan;
21. Loi Soi Kio;
22. Loi Veng Man;
23. Lou Chak Ho;
24. Mak Cheng Man;
25. Mou Hong Seak, aliás Mauk None Sek;
26. Mui Chi Seong;
27. Pun Cho Tin;
28. Rita Angelina dos Santos de Souza;
29. Sam Hon Kin, aliás Mário Augusto Sam;
30. Sio Meng Lei;
31. Sun Weng Han;
32. Un Ka Fai;
33. Vong Sio Man.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação das provas escritas do referido concurso terá lugar no dia 23 de Abril de 1996, pelas 9,30 horas, na sede do IDM, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

Os candidatos admitidos definitivamente deverão comparecer à prova escrita de conhecimentos munidos do respectivo documento de identificação.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Março de 1996. — O Juri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Alegria Gomes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 1 997,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

房 屋 司

Anúncio

Por despacho de 25 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso público para a execução da empreitada «Edifício D.

Julieta Nobre de Carvalho — bloco A. Instalação de apoio dos moradores».

A adjudicação é da competência do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo do concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados, durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do programa do concurso e caderno de encargos, mediante o pagamento de quantia equivalente ao custo da sua reprodução.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 17,00 horas do dia 6 de Maio de 1996.

Não há preço base.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 20 000,00 (vinte mil patacas).

Só serão admitidos como concorrentes as empresas ou técnicos inscritos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para execução de obras, bem como os que à data do concurso tenham requerido a sua inscrição.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,00 horas do dia 7 de Maio de 1996.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 29 de Março de 1996. — O Presidente do Instituto, *Joaquim M. Macedo de Loureiro*.

佈 告

本司根據土地及工務運輸政務司於一九九六年三月二十五日之批示進行台山嘉翠麗大廈 A 座老人輔助中心工程公開招標。

該工程之批給權屬於土地及工務運輸政務司，澳門房屋司則負責工程之招標程序。

有關人士可於辦公時間內到水坑尾街十一號四字樓澳門房屋司查閱有關案卷及購買副本。

所有投標書應於一九九六年五月六日十七時前呈交澳門房屋司水坑尾街十一號四字樓秘書處及取回收據。

該項投標不設底價。

臨時押標銀為 MOP 20, 000.00 (貳萬元整)。參加投標者必須在土地工務運輸司有施工註冊或於開標日期前已申請施工註冊之人士或公司。開標時間及地點為一九九六年五月七日十時於水坑尾街十一號四字樓澳門房屋司。

一九九六年三月二十九日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 1 112,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Chung Fu Kio, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 19 de Março de 1996, exarada de fls. 44 a 46 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 28-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 176,00)

**SOCIEDADE DE FOMENTO PREDIAL
VUI CHIN INCORPORATION,
LIMITADA**

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 6 de Maio de 1996, pelas 10,00 horas, na Estrada do Repouso, n.º 57, r/c, com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da Sociedade.

Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Gerência, Sociedade de Fomento Predial Vui Chin Incorporation, Limitada, (*assinatura ilegível*).

**匯展集團有限公司
會議召集書**

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九六年五月六日上午十時假鏡湖馬路五十七號地下舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九六年三月二十六日於澳門

匯展集團有限公司經理部

(Custo desta publicação \$ 316,00)

**COMPANHIA DE FOMENTO PREDIAL
KA CHEONG, LIMITADA**

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 6 de Maio de 1996, pelas 9,00 horas, na Avenida de Horta e Costa, n.º 61, r/c, com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da Sociedade.

Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Gerência, Companhia de Fomento Predial Ka Cheong, Limitada, (*assinatura ilegível*).

**嘉昌發展有限公司
會議召集書**

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九六年五月六日上午九時假高士德大馬路六十一號地下舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九六年三月二十二日於澳門

嘉昌發展有限公司經理部

(Custo desta publicação \$ 316,00)

TRANSMAC — TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do artigo 14.º dos estatutos, é por este meio convocada a Assembleia Geral ordinária da «TRANSMAC — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L.», para reunir no dia 24 de Abril de 1996, pelas 18,00 horas, na respectiva sede social, sita na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.º 2, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício do ano económico de 1995;

2. Resolução de outros assuntos com interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lei Ioc Heng*.

**澳門新福利公共汽車有限公司
開會通知書**

根據組織章程第十四條規定，澳門新福利公共汽車有限公司定於一九九六年四月二十四日下午六時在本公司辦事處，青洲河邊馬路二號，召開股東大會，議程如下：

(一) 討論及議決有關一九九五年經濟年度行政委員會之財務報告及監察委員會之意見；

(二) 解決其他應辦事宜。

一九九六年三月二十三日於澳門

大會主席 李玉馨

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**COMPANHIA DE FOMENTO PREDIAL
WORLD INTERNATIONAL, LIMITADA**

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 6 de Maio de 1996, pelas 12,00 horas, na Rua de S. Domingos, n.º 26-28A, 1.º andar, «B», com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da Sociedade.

Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Gerência, Companhia de Fomento Predial World International, Limitada, (*assinatura ilegível*).

**隆豐國際發展有限公司
會議召集書**

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九六年五月六日上午十二時假板障堂街二十六至二十八號一樓 (B) 舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九六年三月二十五日於澳門

隆豐國際發展有限公司經理部

(Custo desta publicação \$ 316,00)

**COMPANHIA DE FOMENTO PREDIAL
SOGO, LIMITADA**

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 6 de Maio de 1996, pelas 11,00 horas, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133D, r/c, Macau, com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da Sociedade.

Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Gerência, Companhia de Fomento Predial Sogo, Limitada, (*assinatura ilegível*).

**崇光發展有限公司
會議召集書**

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九六年五月六日上午十一時假啤喇街壹百三十三號 D 地下舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九六年三月二十五日於澳門

崇光發展有限公司經理部

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Fong Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1996, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Hu Deguang e Huang Jinzhao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Fong Kei, Limitada», em chinês «Fong Kei Chi Ip Iau Han Cong Si» e em inglês «Fong Kei Investment and Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.ºs 148-182H, 9.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, bem como a importação e a exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Hu Deguang e Huang Jinzhao.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, para cuja prática será suficiente a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 471,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Kok Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1996, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório, Wan Kuok Koi e Tsau Long constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Kok Lek, Limitada», em chinês «Kok Lek Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kok Lek Investment and Development Company Limited», com sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, edifício Ching Bic Kok, 4.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto investimentos diversos dentro e fora do território de Macau e execução de todas as operações que facilitem e promovam aqueles investimentos, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Wan Kuok Koi, uma quota no valor de setenta mil patacas; e

b) Tsau Long, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, sendo composto por um gerente e um subgerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente Wan Kuok Koi e subgerente Tsau Long.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário Chio Cheok
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1996, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Cheuk Kwok Hing e Cheok San, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Chio Cheok Internacional, Limitada», em chinês «Chio Cheok Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Chio Cheok International Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, bloco IX, 13.º, «BQ», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e cinco mil patacas, subscrita por Cheuk Kwok Hing; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Cheok San.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem ao sócio Cheuk Kwok Hing que é, desde já, nomeado gerente-geral, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente-geral em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral.

Quatro. O gerente-geral em exercício poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**UFI Expresso (Macau) — Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1996, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «UFI Expresso (Macau) — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «UFI Expresso (Macau) — Importação e Exporta-

ção, Limitada», em chinês «Pak Fu Fo Wan (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «UFI Express (Macau) Limited», com sede na Rua de Ponte e Horta, n.ºs 21 a 23, rés-do-chão, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação, exportação de grande variedade de mercadorias e o exercício de prestação de serviços a terceiros, no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção e circulação de bens ou mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Chong Pak;

Uma de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chau Mei Ping;

Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Kwai Lim; e

Uma de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Chiu Tuen Ting Henry.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Cheong Chong Pak e Chau Mei Ping, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, medi-

ante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e seis. —

A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Elegant Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1996, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, ou sejam quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de um milhão, quinhentas e trinta mil patacas, pertencente à sociedade «South Ocean Knitters Holdings Limited»;

b) Uma quota de um milhão e vinte mil patacas, pertencente à sociedade «Agência Comercial Distinct, Limitada»; e

c) Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Sio Un I.

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes a sócia Sio Un I, e os não-sócios Choi Cheok In, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada Noroeste da Taipa, sem número, Jardins do Oceano, edifício Cypress Court, 4.º andar, «B», Choi Kuong Chung, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada Noroeste da Taipa, sem número, Jardins do Oceano, edifício Poplar Court, 6.º andar, «C», Paulo Chan, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Va long, 14.º andar, «A», Yiu Yat Sing, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, residente em

flat C, 3/F, block 10, Beverly Villas, 16, La Salle Road, Kowloon, Hong Kong, e Lam Chung Fai, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, residente em 1008, Heng Fa Chuen, block 6, 10/F, Chaiwan, Hong Kong, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo modo seguinte:

Grupo A: Choi Cheok In, Choi Kuong Chung e Sio Un I; e

Grupo B: Paulo Chan, Yiu Yat Sing e Lam Chung Fai.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo oitavo

Um. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «South Ocean Knitters Holdings Limited»

será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Leong Ioc Fan, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Travessa do Soriano, n.º 7, rés-do-chão, e Paulo Chan, já identificado no anterior artigo sétimo, conjunta ou separadamente.

Dois. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial Distinct, Limitada» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Choi Cheok In e Choi Kuong Chung, já identificados no anterior artigo sétimo, conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Guan Mau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1996, exarada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Guan Mau, Limitada», em chinês «Guan Mau Lôi Hang Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «Guan Mau Travel Agency Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Guan Mau, Limitada», em chinês «Guan Mau Lôi Hang Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «Guan Mau Travel Agency Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 137, edifício Hoi Nam, r/c, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste exclusivamente na exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Hong Kuai;
- b) Uma quota do valor nominal de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Kam Sang;
- c) Uma quota do valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Ying Man;
- d) Uma quota do valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Jun;
- e) Uma quota do valor nominal de cem mil patacas, subscrita pela sócia Yao Zhong Ling;
- f) Uma quota do valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Feng;
- g) Uma quota do valor nominal de cem mil patacas, subscrita pela sócia Lin Hua; e
- h) Uma quota do valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Guo Ze Yue.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por oito gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ip Hong Kuai, Lam Kam Sang, Zhang Ying Man, Wang Jun, Yao Zhong Ling, Lin Feng, Lin Hua e Guo Ze Yue.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por quaisquer dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Aviação Unidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1996, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Wan-hsiang, Chen Cheng-cheng, Chen Kuan-chung e Chen Cheng-hung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Aviação Unidade, Limitada», em chinês «Tong Iat Hong Hung Iao Han Cong Si» e em inglês «Unified Airlines Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, s/n, edifício Centro Comercial Kwong Fat, 8.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de investimentos nas áreas do transporte de passageiros e de carga por via aérea, e da manutenção de aeronaves.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen, Wan-hsiang;
- b) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen, Kuan-chung;
- c) Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chen, Cheng-cheng; e
- d) Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chen, Cheng Hung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência a qual é composta por um gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente o sócio Chen, Kuan-chung.

Três. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura do gerente.

Dois. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e a obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar e arrendar os bens móveis e imóveis necessários à instalação da sociedade e prossecução do objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Três. A emissão de cheques sacados sobre contas bancárias de que a sociedade seja titular exige sempre a aposição da assinatura do gerente.

Quatro. O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cinco. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Transitária Lei Vêng Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1996, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Sociedade Transitária Lei Vêng Fu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Transitária Lei Vêng Fu, Limitada» e em chinês «Lei Vêng Fu Chong Van Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Tranquilidade, edifício Jardim Wan Keng, n.º 157, r/c, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de prestação de serviços a terceiros, no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção e circulação de bens ou mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Tim Ion; e

Uma de quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia Cheang Im Wa.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Transitária Tat Lei Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1996, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Sociedade Transitária Tat Lei Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Transitária Tat Lei Seng, Limitada» e em chinês «Tat Lei Seng Chun Van Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Alegria, n.º 98, edifício Van Vai, r/c, concelho de Macau, que pode ser

transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de prestação de serviços a terceiros, no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção e circulação de bens ou mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Ion Seng; e

Uma de quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia Leung Kit Chi.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 981,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Macau Sun Shing (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Março de 1996, a fls. 76 do livro de notas n.º 765-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Huang Xiaoyao e Li Suhong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Macau Sun Shing (Internacional), Limitada», em chinês «Ou Mun Sun Shing Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Sun Shing Trading Company (International) Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício San On Fa Un, bloco I, 9.º, «C», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 51 000,00, subscrita por Li Suhong; e

Uma de \$ 49 000,00, subscrita por Huang Xiaoyao.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes da gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação de Fok Iong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1996, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação de Fok Iong, Limitada», em chinês «Fok Iong Chon Chot Hao Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Fok Iong Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação de Fok Iong, Limitada», em chinês «Fok Iong Chon Chot Hao Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Fok Iong Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 a 3, edifício Banco Luso Internacional, 15.º andar, apartamento 1 509, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Chong;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio He Ertao;
- c) Uma quota do valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ji Jinhua; e
- d) Uma quota do valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Cheong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por quaisquer dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Xin Kang Hua — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1996, lavrada de fls. 49 a 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Xin Kang Hua — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Xin Kang Hua Qi Che Ling Jian Ji Fu Wu You Xian Gong Si» e em inglês «Xin Kang Hua Auto Parts & Motor Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Erva, n.º 73.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o investimento em diversos ramos de actividade, tais como comércio, importação e exportação de grande variedade de mercadorias e aluguer, venda, reparação e serviços de limpeza de veículos automóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Xin Kang Heng (Grupo) — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada», uma quota de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas; e
- b) Liu Hei Wan, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo único

A sócia gerente «Xin Kang Heng (Grupo) — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada», será representada interna e externamente, em todos os actos e contratos desta sociedade, por qualquer um dos seguintes representantes:

Ma Iao Hang, casado, natural de Macau, onde reside, na Avenida da Praia Grande, n.º 9, edifício Hang Cheong, 15.º andar, «A-B»;

Ho Hau Wah, casado, natural de Macau, onde reside, na Estrada de D. João Paulino, n.º 20, «A-C»; e

Liu Chak Wan, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Avenida Padre Tomás Pereira, edifício Chong Fok, Villa Sunrise Garden, Taipa.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência

mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e de Investimento
Predial San Fu Ieng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Março de 1996, a fls. 33 v. do livro de notas n.º 761-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Choi Tin Fai, Chan Kuong Ian, Lam Weng Fai e Wong Ting Kam, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e de Investimento Predial San Fu Ieng, Limitada», em chinês «San Fu Ieng Kin Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «San Fu Ieng, Construction & Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, n.º 19, t/c, «B», bloco-1, edifício centro industrial Keck Seng, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade pode mudar a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

O objecto social é a construção civil e o investimento, de qualquer natureza, no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil patacas, ou sejam cento e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma de seis mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita por Choi Tin Fai;
- b) Uma de seis mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita por Chan Kuong Ian;

c) Uma de seis mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita por Lam Weng Fai; e

d) Uma de seis mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita por Wong, Ting Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Nos actos de administração estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Equitação de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1996, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A «Associação de Equitação de Macau», em inglês «Macao Horse Riding Association» e em chinês «Ou Mun Ke Sot Hok Wui» adiante designada por Associação, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

Um. A Associação tem sede em Macau, na Alameda Heong San, número cento e vinte e oito, edifício Keng Xiu, quinto andar, «C-D».

Dois. A sede poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Direcção.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. A Associação tem por objecto o ensino, a promoção e o incremento da equitação, bem como a prática dos desportos ligados àquela actividade.

Dois. A Associação não tem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Podem ser admitidos como sócios, mediante proposta de admissão, todos aqueles que sejam interessados no objecto da Associação.

Dois. As propostas de admissão são formuladas por qualquer sócio no gozo dos seus direitos e dirigidas, por escrito, à Direcção, que as apreciará livremente, tendo nomeadamente em consideração a idoneidade moral do proposto.

Artigo sexto

Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- b) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação e participar nas actividades por esta organizadas; e
- c) Fazer propostas e apresentar sugestões relativas às actividades da Associação.

Artigo sétimo

Um. Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas pelo órgão competente;
- b) Observar as normas prescritas nestes estatutos e nos regulamentos internos; e
- c) Colaborar e apoiar as actividades promovidas pela Associação.

Dois. Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, poderão ser aplicadas, nos termos das normas disciplinares que vierem a ser aprovadas e por deliberação da Direcção, as seguintes sanções: advertência, censura por escrito, suspensão até 6 meses e exclusão.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos.

Artigo nono

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos estatutos.

Artigo décimo

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleita de entre os sócios com direito a voto.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as linhas de orientação e o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar o relatório de actividades e as contas da Associação; e
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção da Associação.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o seu presi-

dente a convoque, por sua iniciativa, a requerimento da Direcção ou de mais de metade dos sócios, devendo neste último caso ser acompanhado da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número dos sócios presentes.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Três. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Quatro. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

Artigo décimo quarto

Um. A administração da Associação e a sua representação, em juízo e fora dele, são confiadas à Direcção, integrando um máximo de cinco membros efectivos e dois suplentes, os quais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser livremente reeleitos.

Dois. A Direcção elege, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente.

Três. O presidente e o vice-presidente são, respectivamente, o presidente e o vice-presidente da Associação.

Artigo décimo quinto

Um. Compete à Direcção:

- a) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Tratar de todos os assuntos respeitantes à Associação, podendo deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Admitir novos sócios; e
- d) Fixar o montante da jóia de inscrição e da quota mensal.

Dois. A Associação obriga-se, em regra, mediante a assinatura conjunta do presidente e qualquer um dos outros membros da Direcção, salvo se de outro modo for deliberado por este órgão.

Artigo décimo sexto

Um. A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Dois. Os suplentes podem assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, salvo se se encontrarem a substituir, na sua falta ou impedimento, quaisquer membros efectivos.

Artigo décimo sétimo

A gestão corrente da Associação é assegurada pela Direcção.

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será presidente e um será vice-presidente.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o relatório e contas da Direcção e fiscalizar regularmente a situação financeira da Associação; e
- b) Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral e aconselhar a Direcção sobre a condução das actividades da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo

Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia de inscrição e as quotas pagas pelos sócios;
- b) Os rendimentos de bens próprios, bem como de serviços prestados;
- c) Os donativos feitos pelos sócios; e
- d) Quaisquer outros donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos por terceiros.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo primeiro

O casos omissos serão resolvidos, nos limites da lei, pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo segundo

Um. Os sócios fundadores constituem a Comissão Organizadora, à qual compete a administração da Associação até à eleição dos órgãos estatutários na primeira reunião da Assembleia Geral, podendo os respectivos poderes ser delegados, total ou parcialmente, no seu presidente.

Dois. Até à primeira eleição dos órgãos estatutários, a Associação obriga-se mediante a assinatura conjunta do presidente e de qualquer um dos membros da Comissão Organizadora.

Três. São membros da Comissão Organizadora: Mário Ferreira Sin, o qual exercerá as funções de presidente, Lam Chi Keong e Long Wai Mui.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 364,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Vantage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1996, e lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas n.º 1-H, deste escritório, foi constituída, entre Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian, e Lei Cheok Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Vantage, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Vantage, Limitada», em inglês «Vantage Trading Company Limited» e em chinês «Veng Cheong Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua das Estalagens, n.º 37 a 39, loja «A», rés-do-chão, com sobreloja, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lei Cheok Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) Para a sociedade se obrigar serão necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Kam Kam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Março de 1996, a fls. 74 do livro n.º 765-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência Comercial Kam Kam, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício San On Fa Un, bloco A, 9.º, «C», foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Li Suhong, no valor nominal de \$ 40 000,00, a favor de Wu Xiangqi;

b) Cessão da quota de Huang Xiaorao, no valor nominal de \$ 30 000,00, a favor de Lei Yue; e

c) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 40 000,00, subscrita por Wu Xiangqi; e

Duas de \$ 30 000,00, subscritas, respectivamente, por Lei Yue e Cui Zhixue.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral Wu Xiangqi e gerentes Lei Yue e Cui Zhixue.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente Cui Zhixue e de um outro membro da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 500,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Xin Kang Ming — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1996, lavrada de fls. 53 a 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Xin Kang Ming — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Xin Kang Ming Qi Che You Xian Gong Si», e em inglês «Xin Kang Ming Motors Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Erva, n.º 73.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o investimento em diversos ramos de actividade, tais como comércio, importação e exportação de grande variedade de mercadorias e aluguer, venda, reparação e serviços de limpeza de veículos automóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Xin Kang Heng (Grupo) — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada», uma quota de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas; e
b) Liu Hei Wan, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo único

A sócia gerente «Xin Kang Heng (Grupo) — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada», será representada interna e externamente, em todos os actos e contratos desta sociedade, por qualquer um dos seguintes representantes:

Ma Iao Hang, casado, natural de Macau, onde reside, na Avenida da Praia Grande, n.º 9, edifício Hang Cheong, 15.º andar, «A-B»;

Ho Hau Wah, casado, natural de Macau, onde reside, na Estrada de D. João Paulino, n.º 20, «A-C»; e

Liu Chak Wan, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Avenida Padre Tomás Pereira, edifício Chong Fok, Villa Sunrise Garden, Taipa.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, medi-

ante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Proprietários e Profissionais de Sauna de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1995, lavrada de fls. 116 a 124 do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A, deste Cartório, foi constituída, entre Che Kuan Iau, Lam Wai Tung, Ho Meng, Au Yeung Kin Sang, Fernando Kam Lopez, Lam Chi Fai, Ho Kuok Leong, aliás Haw Kok Leong, Tang Kim Fong, Chow, Kam Wah, Choi Keng Sang, Luís Lui, Paulo Cheong Ian Lo, Sam Lap Kei, Lou Kok Choi, António Sousa, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Ung Choi Kun, Lam Mui Sang e Fong Chu Kuan, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Proprietários e Profissionais de Sauna de Macau» em chinês «Ou Mun Song Na Tong Ip Hip Wui».

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste em promover a solidariedade dos associados, servir a sociedade e contribuir para o desenvolvimento turístico e económico de Macau.

Artigo terceiro

A Associação tem sede em Macau, no 2.º andar do Hotel Beverly, na Rua do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Por simples deliberação da Direcção, a Associação poderá mudar a sede para qualquer outro lugar de Macau.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

Podem inscrever-se como associados pessoas singulares e colectivas, proprietárias de estabelecimentos, e profissionais de sauna de Macau, que adiram aos seus objectivos e aceitem cumprir os seus estatutos e os regulamentos inter-

Artigo quinto

A admissão dos associados far-se-á da seguinte forma:

a) A admissão das pessoas colectivas proprietárias de estabelecimentos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer associado e preenchimento do boletim de candidatura, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) O pedido de admissão será entregue, acompanhado da cópia do modelo M/7, devidamente preenchido, fornecido pela Direcção dos Serviços de Finanças, e de outros documentos comprovativos que se mostrem necessários, bem como de 3 fotografias de cada um do(s) seus(s) representante(s) que poderão ser 1 a 3 pessoas;

c) A denominação da pessoa colectiva candidata a associado não pode ser igual à de qualquer associado desta Associação;

d) A admissão das pessoas singulares proprietárias de estabelecimentos ou que sejam profissionais de sauna, far-se-á mediante proposta firmada por qualquer associado e preenchimento do boletim de candidatura, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção e do Conselho Fiscal; e

e) O pedido de admissão será acompanhado de fotocópia do documento comprovativo do emprego e 3 fotografias do candidato.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Fazer propostas e críticas sobre as actividades da Associação;

b) Participar nas actividades organizadas pela Associação e nas assembleias gerais;

c) Gozar dos benefícios concedidos aos associados; e

d) Os representantes das pessoas colectivas associadas nesta Associação representam-nas automaticamente na Direcção e no Conselho Fiscal, devendo apenas um deles exercer o direito de voto. Os restantes associados da Associação terão direito a ser eleitos para os cargos sociais.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

Um. Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

Dois. Participar activamente no funcionamento da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos.

Três. Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo escusa justificada.

Quatro. Pagar as quotas e a jóia.

Artigo oitavo

Um. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser presidentes honorários vitalícios ou presidentes honorários desta Associação as personalidades que tenham dado relevante contributo quer ao Território quer a esta Associação.

Dois. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser presidentes honoríficos vitalícios ou presidentes honoríficos, as personalidades que tenham dado contributo ao progresso e às actividades da Associação.

Três. Por deliberação da Assembleia Geral dos associados, poderão ser consultores da As-

sociação, as personalidades que tenham dado relevante contributo a esta Associação ou ao desenvolvimento das suas actividades.

Quatro. No período em que a Assembleia Geral dos associados não se reúne, a Direcção e o Conselho Fiscal poderão nomear presidentes honorários e honoríficos e consultores, sendo estas nomeações submetidas à ratificação posterior da Assembleia Geral.

Artigo nono

Qualquer associado que deseje desistir da Associação deverá comunicar, por escrito, à Direcção e pagar as quotas eventualmente em dívida.

Artigo décimo

Por deliberação da Direcção ou da Assembleia Geral, podem ser excluídos da Associação os associados que:

- a) Deixem de satisfazer as quotizações; e
- b) Desrespeitem os estatutos ou tenham comportamento que prejudique o bom nome da Associação.

Parágrafo único

Da deliberação da Direcção é permitido recurso para a Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de quinze dias a contar da notificação da exclusão de associado.

Artigo décimo primeiro

Sob proposta fundamentada e subscrita, no mínimo, por dois associados activos, a Direcção poderá readmitir qualquer associado que tenha saído voluntariamente ou sido excluído por razões que não subsistam.

Artigo décimo segundo

Os presidentes honorários e honoríficos, assim como os consultores da Associação, serão escolhidos em Assembleia Geral mediante proposta devidamente fundamentada e embora possam participar na vida da Associação, não têm direito a voto nem podem ser eleitos para quaisquer cargos sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo terceiro

À Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, compete eleger o presidente da Mesa da Assembleia Geral, presidentes, vice-presidentes e membros da Direcção e do Conselho Fiscal, alterar e aprovar os estatutos, apreciar e deliberar sobre os assuntos relevantes da vida social.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção é composta por vários membros, sempre em número ímpar, os quais elegerão, entre si, um presidente e vários vice-presidentes. Dependentes da Direcção funcionam as secções de secretariado, finanças, relações públicas, obra social, recreativa, serviços gerais e coordenação.

Dois. Cada secção terá um chefe, um adjunto e vários membros.

Três. Compete ao presidente da Direcção dirigir e coordenar a acção da Associação, coadjuvado pelos vice-presidentes.

Quatro. Compete aos vice-presidentes substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal é composto por vários membros, sempre em número ímpar, os quais elegem, entre si, um presidente e um ou mais vice-presidentes.

Dois. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as actividades e examinar as contas da Associação.

Três. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

Reuniões

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e o presidente terá voto de qualidade, salvo quando a lei exigir maioria diferente.

Três. Na falta de *quorum*, à hora marcada, a reunião da Assembleia Geral será adiada para uma hora depois. Se, decorrida uma hora, não se verificar *quorum*, a Assembleia Geral poderá ter lugar com qualquer número de presentes, sendo as suas deliberações tomadas por dois terços dos votos dos associados presentes.

Artigo décimo sétimo

Um. A Direcção e o Conselho Fiscal reúnem-se ordinariamente de dois em dois meses, sendo as suas reuniões convocadas pelos respectivos presidentes.

Dois. Estes órgãos poderão reunir-se extraordinariamente sempre que seja necessário, sendo, no entanto, necessária a presença da metade dos seus membros para que possam deliberar.

Três. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

CAPÍTULO V

Receitas

Artigo décimo oitavo

Constituem receitas da Associação as jóias e quotas dos associados.

Artigo décimo nono

Os rendimentos das actividades promovidas por esta Associação reverterão para fins de beneficência social.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 2 461,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

JCM — Serviços de Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1996, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre «JCM — Consultadoria, Gestão de Participações Sociais, Limitada», Or Wai Sheun, Kwan Yan Chi, Liu Chak Wan, «Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada», «Fábrica de Artigos de Vestuário Goldtex, Limitada», «Artigos de Desporto BE 1 (Grupo), Limitada», Cheong Chi Hou, «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada», «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng San, Limitada», Fong Chi Hong, «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», Lo Shau Wing, aliás Lou Sau Veng, Chan Chi Keung, «Indústria Têxteis Belo Horizonte, Limitada», Chan Ting Cheong, «Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Lai, Limitada» e «Camisaria Central, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «JCM — Serviços de Cargas, Limitada», em chinês «JCM — Fo Wan (Toi Lei) Iao Han Cong Si» e em inglês «JCM — Freight Forwarding Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 429, Centro Comercial da Praia Grande, 2.º andar, sala 203-B, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o serviço de transporte de cargas e actividade transitória ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a cem milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «JCM — Consultadoria, Gestão e Participações Sociais, Limitada», uma quota no valor de trezentas mil patacas;
- b) Or Wai Cheun, uma quota no valor de cem mil patacas;
- c) Kwan Yan Chi, uma quota no valor de cem mil patacas;
- d) Liu Chak Wan, uma quota no valor de cem mil patacas;

- e) «Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada», uma quota no valor de cem mil patacas;
- f) «Fábrica de Artigos de Vestuário Goldtex, Limitada», uma quota no valor de cem mil patacas;
- g) «Artigos de Desporto BE 1 (Grupo), Limitada», uma quota no valor de cem mil patacas;
- h) Cheong Chi Hou, uma quota no valor de cem mil patacas;
- i) «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada», uma quota no valor de cem mil patacas;
- j) «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng San, Limitada», uma quota no valor de cem mil patacas;
- l) Fong Chi Hong, uma quota no valor de cem mil patacas;
- m) «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», uma quota no valor de cem mil patacas;
- n) Lo Shau Wing, aliás Lou San Veng, uma quota no valor de cem mil patacas;
- o) Chan Chi Keung, uma quota no valor de cem mil patacas;
- p) «Indústria Têxteis Belo Horizonte, Limitada», uma quota no valor de cem mil patacas;
- q) Chan Ting Cheong, uma quota no valor de cem mil patacas;
- r) «Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Lai, Limitada», uma quota no valor de cem mil patacas; e
- s) «Camisaria Central, Limitada», uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade sócia «JCM — Consultadoria, Gestão e Participações Sociais, Limitada», que terá direito de preferência na cessão, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar, a sociedade em segundo lugar e a dos sócios não-cedentes em terceiro lugar.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios por carta registada a expedir com o mínimo de um mês de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente também por carta registada, a expedir no prazo de quinze dias sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, que será constituído por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, bem como por um Conselho Fiscal constituído por um máximo de três elementos, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes

para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pela sociedade sócia «JCM — Consultadoria, Gestão e Participações Sociais, Limitada» com um dos membros do Grupo B, ou conjuntamente por três membros do Grupo B.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

Um. São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado: Grupo A:

Gerente-geral, a sócia «JCM — Consultadoria, Gestão e Participações Sociais, Limitada», representada pelo seu gerente José Carlos Pereira Mesquita;

Grupo B:

a) «Fábrica de Artigos de Vestuário Goldtex, Limitada», representada pelo sócio-gerente Lee Kwai Sang;

b) Kwan Yan Chi;

c) «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», representado pelo seu gerente-geral Wang Kia Cheung ou K. C. Wang, que também usa João Wang; e

d) «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng San, Limitada», representada pelo seu gerente Leong Vai Tac.

Dois. São, desde já, nomeados membros do Conselho Fiscal, as sócias «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada», «Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada» e «Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Fong Va».

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por

meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 2 172,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Seong San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1996, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Seong San, Limitada», em chinês «Seong San Tao Chi Iao Han Kong Si» e em inglês «Seong San Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Lun, 2.º andar, «J», «L» e «M».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Wong Kon Kei e Zhu Zhensheng, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

- a) Gerente-geral: o sócio Wong Kon Kei; e
- b) Vice-gerente-geral: o sócio Zhu Zhensheng.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas a) a g) do número um do artigo sexto deste pacto social, pela assinatura do gerente-geral ou pela assinatura do vice-gerente-geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 445,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
China Win (Grupo), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Março de 1996, a fls. 18 v. do livro de notas n.º 764-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lam Kin Sang e Dong Zhaohong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação China Win (Grupo), Limitada», em chinês «Wá Yéng Wán Kau (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e em inglês «China Win Universal Group Limited», com sede no Aterro do Porto Exterior, lote n.º 16, s/n, edifício Praça Kin Heng Long, 1/c, «O», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lam Kin Sang, uma quota de oitenta mil patacas; e
- b) Dong Zhaohong, outra quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam Kin Sang, e vice-gerente-geral o sócio Dong Zhaohong, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente pelo gerente-geral e pelo vice-gerente-geral, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Pico Medical, Equipamento e Manutenção,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1996, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 109, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo e sétimo do pacto social, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Pico Medical, Equipamento e Manutenção, Limitada», em chinês «Pei Kó Yi Lio Hei Choi Iao Han Cong Si» e em inglês «Pico Medical Equipment and Maintenance Limited», e terá a sua sede em Macau, na Praceta de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Veng Kin, 10.º andar, letra «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

O seu objecto social é a comercialização de artigos médicos, farmacêuticos e hospitalares, e respectiva manutenção, e a importação e exportação.

Artigo sétimo

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Fernando António Madruga Gomes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 797,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Xin Kang Heng (Grupo) — Auto Serviços,
Investimentos Comerciais e Industriais,
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1996, lavrada de fls. 45 a 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Xin Kang Heng (Grupo) — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Xin Kang Heng Ji Tuan You Xian Gong Si» e em inglês «Xin Kang Heng Holdings Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Erva, n.º 73.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o investimento em diversos ramos de actividade, tais como comércio, importação e exportação de grande variedade de mercadorias e aluguer, venda, reparação e serviços de limpeza de veículos automóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ma Iao Hang, uma quota de duzentas mil patacas;
- b) Ho Hau Wah, uma quota de cem mil patacas;
- c) Liu Chak Wan, uma quota de cem mil patacas; e
- d) Liu Hei Wan, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Transporte Lin On,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1996, e lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste escritório, foi constituída, entre Ip Kun Hong e Lai Wai Lan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Transporte Lin On, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transporte Lin On, Limitada», em chinês «Lin On Van Su Iao Han Cong Si» e em inglês «Lin On Transport Company Limited», e tem a sua sede na Rua Nova do Comércio, n.º 44, rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no transporte de todo o tipo de mercadorias e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ip Kun Hong; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Lai Wai Lan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) Para a sociedade se obrigar será apenas necessária a assinatura de qualquer um dos dois gerentes;

c) Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Motociclos Ieok Ma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1996, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Motociclos Ieok Ma, Limitada», em inglês «Ieok Ma Motor Company Limited» e em chinês «Ieok Ma Che Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números sete e sete-A, edifício Fung Yu, rés-do-chão e sobreloja, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação e a venda a retalho de motos e motociclos, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Evergrowth, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1996, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Afonso Ma, Frederico Ma e Cheong Sio Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Evergrowth, Limitada», em chinês «Tin Chon Kei Ip Iau Han Cong Si» e em inglês «Evergrowth Enterprise Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 693, edifício Tai Wah, 15.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de

cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Afonso Ma e a Frederico Ma; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Cheong Sio Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Afonso Ma, Frederico Ma e Cheong Sio Tong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 410,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

SLP — Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1996, exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram modificados os artigos primeiro, quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SLP — Consultores, Limitada», em chinês «Sin Pan Tou Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «SLP — Consultants Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «SLP — Consultores, Limitada», em chinês «Sin Pan Tou Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «SLP — Consultants Limited», e terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.º 283, edifício Ka Fai, 14.º andar, «A», freguesia de S. Lourenço, em Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos

da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de doze mil patacas, pertencente ao sócio Sérgio Lipari Garcia Pinto;
- b) Uma quota de dez mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Manuel Francisco de Oliveira e Silva; e
- c) Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Alberto Manuel da Conceição Pablo.

Artigo sexto

(...)

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada bastará a assinatura de dois dos seus gerentes ou de seus procuradores, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Alberto Manuel da Conceição Pablo, e gerentes os sócios Manuel Francisco de Oliveira e Silva e Sérgio Lipari Garcia Pinto.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 605,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia Comercial Kam Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1996, e lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste escritório, foi constituída, entre Chan Pou Chong, Chan Man Ton e Chan Man Kak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Comercial Kam Pou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial Kam Pou, Limitada», em chinês «Kam Pou Mao Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Pou Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de António Basto, n.ºs 5-9, 1.º andar, «C», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Pou Chong;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Man Ton; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chan Man Kak.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) Para a sociedade se obrigar serão necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente;

c) Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chan Pou Chong, e gerentes os restantes dois sócios Chan Man Ton e Chan Man Kak.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo

quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia Os Peritos da Cozinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1996, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Companhia Os Peritos da Cozinha, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Os Peritos da Cozinha, Limitada», em chinês «Choi Ngai Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Cookery Expert Management Company Limited», com sede na Rua da Imprensa Nacional, n.º 7, edifício Fung Meng, 2.º andar, «I», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a exploração de restaurantes e actividades conexas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Fok Siong Tak; e
- Uma de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Lai Choy Peng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 911,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Antigos Alunos do Instituto Salesiano de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Março de 1996, a fls. 1 v. do livro de notas n.º 768-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Chai Chun, aliás Martinho Ho, Wong Vai Kit e Chu Hou Iun constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação dos Antigos Alunos do Instituto Salesiano de Macau

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação dos Antigos Alunos do Instituto Salesiano de Macau» em chinês 《澳門慈幼校友會》, adiante designada, apenas, por Insales, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede é em Macau, provisoriamente na Rua de S. Lourenço, n.º 16, freguesia de São Lourenço.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo:
Servir empenhadamente os interesses culturais e sociais dos antigos alunos do Instituto Salesiano, aderindo ao ensinamento de Dom Bosco.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

- Podem ser associados da Insales todas as pessoas que estudaram no Instituto Salesiano e adiram aos seus objectivos; e
- Pode haver sócios ordinários e sócios honorários.

Artigo quinto

Constituem direitos dos associados:
a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os órgãos da Insales;
b) Participar nas actividades organizadas pela Insales; e
c) Usufruir os serviços e regalias da Associação.

Artigo sexto

Constituem deveres dos associados:
a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da Insales;
b) Participar no funcionamento da Insales, contribuindo activamente para a realização do seu objectivo;
c) Exercer os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou nomeados; e
d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Perdem a qualidade de associados:
a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e
b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atentem contra o bom nome e prestígio da Insales.

CAPÍTULO III

Artigo oitavo

Um. Os órgãos associativos da Insales são:
a) A Assembleia Geral;
b) A Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.
Dois. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.
Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e por um secretário.
Três. Compete ao presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e para votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos associativos ou, ainda, por um mínimo de um terço dos associados.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal expedido para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:
a) Eleger os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
b) Apreciar e votar o relatório e contas;
c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos associados;
d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;
e) Alienar, sob proposta da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação; e
f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, dois tesoureiros e dois a quatro vogais.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:
a) Representar a Associação; e
b) Presidir às reuniões da Direcção.

Três. A Direcção definirá as competências dos secretários, dos tesoureiros e dos restantes vogais.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:
a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
c) Examinar a escrituração da Insales.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo quinto

Um. Os estatutos da Insales só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Três. As reuniões da Assembleia Geral, a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de associados.

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sexto

Constituem receitas da Insales, entre outras:

a) O produto das jóias e quotas dos seus associados; e

b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 839,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Chaco Companhia de Prestação de Serviços em Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1996, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Pak Ling e Wong Siu Fan Beatrice, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chaco Companhia de Prestação de Serviços em Condomínios, Limitada», em inglês «Chaco Housing Services Company Limited» e em chinês «Cheok Kou Hok Yu Fok Mou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, 16.º andar, «O», bloco 2, edifício Hoi Yee Garden, sito na Rua de Hong Chao, Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste nas actividades de prestação de serviços vários em condomínios, nomeadamente pequenas reparações, limpezas, vigilância, desinfestações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil pata-

cas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Pak Ling; e

b) Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Wong Siu Fan Beatrice.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Lam Pak Ling e Wong Siu Fan Beatrice, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Hoi Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1996, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Cheung Qi Guang e Ho Tang Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Hoi Va, Limitada», em chinês «Hoi Va Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Hoi Va Engineering Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Canal Novo, sem número, edifício Hoi Pan Fa Yuen, bloco IX, 6.º andar, «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de engenharia.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Liang Cheung Qi Guang; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Ho Tang Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liang Cheung Qi Guang, e gerente o restante sócio Ho Tang Kin.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Glória Têxteis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1996, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Glória Têxteis, Limitada», em chinês «Tak Cheong Chai I Iao Han Cong Si» e em inglês «Glória Apparel Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 13.º andar, «C», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a comercialização de produtos têxteis e de vestuário, bem como a importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou o exercício de toda e qualquer actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta

e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Glória — Sociedade de Gestão de Participações Sociais, Limitada», uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- b) Lei Loi Tak, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e
- c) Lei Sok Leng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Glória — Sociedade de Gestão de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1996, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Glória — Sociedade de Gestão de Participações Sociais, Limitada», em chinês «Tak Cheong Chap Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «Glória (Holding) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 22, 13.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação da gerência.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a gestão de participações sociais próprias, bem assim como o exercício de toda e qualquer actividade comercial ou industrial permitidas por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lei Loi Tak, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Lei Sok Leng, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para efeitos do exercício de direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada, com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da

data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção da telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, o qual é composto por um máximo de cinco membros, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim como para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes termos:

- a) Por acordo dos respectivos titulares;
- b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três, do presente contrato;
- c) Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e
- d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, a primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um do presente artigo, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quais-

quer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Lei Loi Tak; e
- b) Vice-gerente-geral, a sócia Lei Sok Leng.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 576,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Vui Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1996, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro n.º 109, deste Cartório, foi constituída, entre Kwok Suk Han e Chau Anna, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Vui Keong, Limitada», em chinês «Vui Keong Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Vui Keong Garment Factory Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 16A a 20, edifício industrial Tong Lei, 8.º andar, letras «C e D», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a fabricação de artigos de vestuário e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem patacas, pertencente à sócia Kwok Suk Han; e

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentas patacas, pertencente à sócia Chau Anna.

Dois. As quotas das duas únicas sócias são realizadas pelo valor do activo líquido e do passivo, do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Vui Keong», em chinês «Vui Keong Chai I Chong» e em inglês «Vui Keong Garment Factory», instalado na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 16A e 16-B, edifício industrial Tong Lei, 8.º andar, bloco D, inscrito no Cadastro Industrial sob o n.º 30 805, que é integrado na sociedade.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias Kwok Suk Han e Chau Anna.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Topworth Investimento e Consultadoria,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1996, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, se procedeu ao aumento de capital social e à alteração parcial do pacto social, nos seus artigos primeiro, quarto, corpo do artigo sexto, e o seu parágrafo primeiro, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Topworth Investimento e Consultadoria, Limitada», em inglês «Topworth Investments (Macau) Limited», e tem sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 16.º andar, «A-E», edifício da Associação Comercial de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de patacas, ou sejam cento e cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Wing Tong, uma quota no valor de treze milhões, trezentas e quarenta e cinco mil patacas;

b) Fung Hoo Wing Thomas, uma quota no valor de treze milhões, trezentas e quarenta e cinco mil patacas; e

c) Fung Hoo-Kwong, uma quota no valor de três milhões, trezentas e dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wong Wing Tong, Fung Hoo Wing Thomas e Fung Hoo-Kwong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Glória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1996, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quarto e sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, que passarão a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o serviço de transporte de carga e actividade transitória ou qualquer outro ramo do comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Glória — Sociedade de Gestão de Participações Sociais, Limitada», uma quota no valor de quinhentas mil patacas;

b) Lei Loi Tak, uma quota no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas; e

c) Lei Sok Leng, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo de um conselho de gerência, o qual é composto por um máximo de cinco membros, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim como hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

d) Movimentar contas bancárias a crédito ou a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real;

f) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

g) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado:

Gerente-geral: Lei Loi Tak; e

Vice-gerente-geral: Lei Sok Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 797,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Weng Meng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1996, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, que passará a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Glória — Sociedade de Gestão de Participações Sociais, Limitada», uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Lei Loi Tak, uma quota no valor de vinte mil patacas;

c) Lai Veng Tim, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

d) Lei Sok Leng, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 377,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Associação Fraternal de Conterrâneos de
T'an Chau de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, sob o n.º 58, um exemplar de rectificação dos estatutos da «Associação Fraternal de Conterrâneos de T'an Chau de Macau», do teor seguinte:

Artigo décimo quinto

(Composição da Direcção)

Um. A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes e quatro vogais, denominados directores.

Dois. Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

Três. O director cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Wing Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1996, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, que passará a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do

Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Glória — Sociedade de Gestão de Participações Sociais, Limitada», uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Lei Loi Tak, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

c) Lei Sok Leng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial Wang Ip
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1996, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, e referente à sociedade «Sociedade de Investimento Predial Wang Ip (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 35, edifício Ka Fai, 11.º andar, «A», foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Chio Peng Sang, no valor nominal de 30 000,00 patacas, a favor de Zou Qiwen; e

b) Alteração do artigo quarto do pacto social, que fica redigido do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Zou Qiwen; e

b) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Qinghui.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 377,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Nova Wai
Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1996, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi alterado o

artigo quarto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, que passará a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Glória — Sociedade de Gestão de Participações Sociais, Limitada», uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Lei Loi Tak, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

c) Lei Sok Leng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 377,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**TT & G — Serviços e Equipamentos
Tecnológicos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1996, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o número um do artigo sexto e os artigos sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de setenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Seak Kan;

Uma quota no valor de vinte e três mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Zhensheng;

Uma quota no valor de três mil patacas, subscrita pela sócia Lau Nga Si; e

Uma quota no valor de três mil patacas, subscrita pela sócia Chan Pou Iok.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São nomeados gerente-geral o sócio Tong Seak Kan, e gerentes os sócios Zhu Zhensheng, Lau Nga Si e Chan Pou Iok.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 110,00
每份價銀一百一十元正